

**PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND**

**A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARANÁ NO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO JURÍDICO E DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIROS**

**CURITIBA**

**2006**

**PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND**

**A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARANÁ NO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO JURÍDICO E DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIROS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito no Curso de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Ricardo Marcelo  
Fonseca

**CURITIBA**

**2006**

## TERMO DE APROVAÇÃO

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND

A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARANÁ NO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
JURÍDICO E DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIROS

Monografia aprovada como requisito parcial para graduação no Curso de  
Direito, Setor de Ciências de Jurídicas da Universidade Federal do Paraná,  
pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
Departamento de Direito Privado

Prof. Dr. César Antônio Serbena  
Departamento de Direito Privado

Prof. Dr. Luiz Fernando Lopes Pereira  
Departamento de Direito Penal e Processual Penal

Curitiba, 25 de outubro de 2006

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	4
<b>RESUMO</b> .....	6
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>CAPÍTULO I - APONTAMENTOS INICIAIS</b> .....	10
1.1 O Contexto de Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil e a Relação do Ensino do Direito com a Formação de uma Cultura Jurídica Brasileira e do Estado Nacional .....	10
<b>CAPÍTULO II – OS PRIMEIROS ANOS DE ENSINO JURÍDICO NO BRASIL</b> .....	14
2.1 A Instalação dos Cursos de Direito e as Diretrizes do Ensino .....	14
2.2 O Início do Ensino do Direito no Brasil: Os Primeiro Anos (1828 – 1854) .....	18
2.3 O Fim do Período de Transitoriedade: As Transformações da Década de 50 .....	21
<b>CAPÍTULO III</b> .....	23
3.1 As Faculdades de Direito de São Paulo e Recife: Uma Comparação ....	23
3.2 A Escola do Recife .....	24
<b>CAPÍTULO IV – ALGUNS TRAÇOS DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA NO SÉCULO XIX</b> .....	28
4.1 O Direito Brasileiro no Século XIX .....	29
4.2 Os Juristas .....	35
<b>CAPÍTULO V - AS REFORMAS DO ENSINO JURÍDICO</b> .....	42
5.1 A Reforma do Ensino Livre .....	42

5.2 A Reforma Benjamim Constant e a Descentralização do Ensino .....	44
5.3 A Reforma instituída pelo Código Eptácio Pessoa e a Reforma Rivadávia Correa .....	45
<b>CAPÍTULO VI – A UNIVERSIDADE DO PARANÁ .....</b>	<b>47</b>
6.1 Contexto Histórico e Político de Fundação .....	48
6.2 Desoficialização do Ensino Superior .....	51
6.3 A Estrutura da Universidade e as Diretrizes do Ensino .....	53
6.4 A Dissolução da Universidade do Paraná .....	56
<b>CAPÍTULO VII - O CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ .....</b>	<b>57</b>
7.1 O Ensino no Curso de Direito .....	59
7.2 O Primeiro Currículo do Curso de Direito e as Alterações Subseqüentes .....	61
7.3 O Corpo Docente do Curso de Direito – Um diálogo com alguns traços da cultura jurídica brasileira do início do século XX .....	63
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>71</b>

## RESUMO

Tem por objetivo analisar a inserção do então Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná no contexto de desenvolvimento do Ensino Jurídico e da Cultura Jurídica brasileiros. Buscar perceber a influência da experiência nacional acumulada no ensino do Direito na fundação, estruturação e nos primeiros anos de ensino neste novo centro de estudos jurídicos, no período compreendido entre a fundação da Universidade e do Curso de Direito, 1912, e, após a dissolução da Universidade, a equiparação da Faculdade de Direito às Faculdades oficiais do Brasil, em 1920. Além disso, observar o diálogo mantido entre este novo centro de cultura e alguns traços da Cultura Jurídica Brasileira do início do século XX, o que se fará essencialmente através de uma análise do primeiro corpo docente do Curso de Direito da Universidade do Paraná, buscando delinear alguns traços de seu perfil em comparação aos “tipos ideais” de jurista que se formam e se transformam ao longo do século XIX e início do século XX.

Palavras chaves: Ensino Jurídico; História; Faculdade de Direito; Universidade do Paraná; Cultura Jurídica Brasileira.

## INTRODUÇÃO

Já contavam mais de 80 anos desde que os primeiros cursos de Direito brasileiros, instalados em Olinda e São Paulo, haviam sido inaugurados no país quando da fundação do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná, no ano de 1912. Isso quer dizer que neste início de século XX já havia uma considerável experiência nacional quanto ao ensino do Direito, experiência essa que encerrava os problemas vivenciados no ensino, todas as inúmeras reformas realizadas e que, certamente, havia contribuído para a formação de uma cultura jurídica verdadeiramente brasileira.

Assim, a criação deste curso de Direito não se tratou, no âmbito da experiência nacional, de um empreendimento de todo “novo”, de maneira que o estudo histórico da fundação deste novo centro de estudos jurídicos, do ensino nele ministrado e do perfil por ele assumido num período inicial, não pode deixar de passar antes por uma análise do ensino jurídico no Brasil desde os inícios, quer dizer, desde a fundação dos dois primeiros cursos de Direito nacionais, o que será feito parte no Capítulo I, em que analisaremos o contexto de criação dos cursos jurídicos, e em seqüência nos Capítulos II e III deste trabalho, bem como por uma análise das inúmeras reformas pelas quais o ensino passou, o que será feito no Capítulo V.

E aqui cabem duas primeiras perguntas, que procuraremos responder ao longo deste trabalho: qual foi a influência dessa experiência brasileira no ensino do Direito na fundação e nas primeiras diretrizes do curso jurídico que então se criava em Curitiba? E ainda, por outro lado, como foi a relação desse novo pólo de ensino do Direito com a cultura jurídica brasileira do início do século XX?

Se até o momento de independência política de fato não existia uma cultura jurídica efetivamente brasileira, com traços próprios que a distinguisse expressivamente da cultura jurídica portuguesa, a partir de então se inicia um processo histórico-cultural que, informado por diversos fatores, irá ao longo de todo o século XIX dar forma a uma cultura jurídica genuinamente brasileira.

Nesse processo o ensino do Direito em terras brasileiras terá notável importância, conforme será analisado no Capítulo I. Com efeito, os cursos

jurídicos representaram centros catalisadores dessa cultura<sup>1</sup>, *locus* privilegiado para circulação de significados, para o surgimento de novas idéias e para a formação de doutrinas relevantes para a vida jurídica brasileira.

E a cultura jurídica brasileira do início do século XX, passados tantos anos desde o início do seu processo de formação, já apresentava contornos bem próprios quando da fundação do curso de Direito da Universidade do Paraná. Pelo que necessária se faz uma análise, como apontado no início, da relação entre alguns traços dessa cultura jurídica e o novo curso de Direito que era fundado, relação esta marcada por imposições, restrições e determinações culturais, como será visto no Capítulo VII.

Essa análise da relação entre a cultura jurídica brasileira do início do século XX e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná passa antes, obviamente, por um delineamento dessa cultura, o que será feito ao longo do Capítulo IV, procedimento este praticamente não realizado até agora pela literatura jurídica brasileira.

É o que se objetiva no presente trabalho: primeiramente uma análise, nos Capítulos VI e VII, da inserção do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná no contexto de desenvolvimento do ensino jurídico no Brasil, o que passa antes, como dito, necessariamente por um estudo da experiência nacional acumulada na instrução jurídica desde os primeiros anos de ensino; e também uma leitura, no Capítulo VII, da relação entre este novo centro de ensino que se fundava e alguns traços da cultura jurídica nacional que se formou ao longo do século XIX.

A percepção desta relação será realizada, dentro do Capítulo VII, essencialmente através de uma análise do primeiro corpo docente do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, procurando perceber o perfil e os traços intelectuais deste grupo de professores, o que constitui um procedimento de análise histórica bastante revelador.

O período histórico que será objeto de estudo é o compreendido entre a fundação da Universidade do Paraná, em 1912, e a equiparação da Faculdade de Direito às Faculdades oficiais do Brasil, o que ocorreu em 1920.

---

<sup>1</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação da Cultura Jurídica Nacional e os Cursos Jurídicos no Brasil: Uma Análise Preliminar (1854-1879)*. Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad. Madrid, nº 8. 2005. p. 24.

De maneira que quando aqui se falar da Universidade do Paraná e do Curso de Direito desta instituição é de se ter em mente que se está a falar destes centros no referido período histórico.

## CAPÍTULO I - APONTAMENTOS INICIAIS

### 1.1 O Contexto de Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil e a Relação do Ensino do Direito com a Formação de uma Cultura Jurídica Brasileira e do Estado Nacional

O ensino do Direito no Brasil teve seu início ligado ao processo histórico vivido pelo país na primeira metade do século XIX, que se inicia com a vinda da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, e que, marcado pela “aliança entre propriedade agrária e liberalismo<sup>2</sup>”, culmina, no ano de 1822, na independência política do Brasil colônia frente à metrópole portuguesa. Neste momento surge a necessidade de “construção de uma identidade nacional, separada da herança portuguesa”, o que significa no âmbito cultural “começar a construir a partir dos inícios, já que a metrópole portuguesa – ao contrário do caso das colonizações espanholas – nunca teve como projeto promover qualquer forma de cultura na sua colônia atlântica<sup>3</sup>”. Havia, por um lado, a necessidade de se criar uma identidade cultural para este país recém liberto, de sorte que a criação dos cursos jurídicos, em 1827, representou o estabelecimento de um centro de cultura que se pretendia desligado, independente da tradição lusitana. Da mesma forma, a reformulação das escolas de medicina em 1830, a criação de um estabelecimento dedicado “às letras brasileiras”, bem com a formação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (o IHGB), podem ser entendidos como parte dessa política de busca de uma identidade nacional<sup>4</sup>.

Por outro lado, pode-se afirmar que não só a constituição do Estado Nacional exigiu uma autonomização cultural como também reclamou, sobretudo, “a burocratização do aparelho estatal<sup>5</sup>”. A autonomização política brasileira frente à metrópole requereu a formação de uma *intelligentsia* local

---

<sup>2</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001. p. 301.

<sup>3</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação da Cultura Jurídica Nacional e os Cursos Jurídicos no Brasil: Uma Análise Preliminar (1854-1879)*. Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad. Madrid, nº 8, 2005. p. 11.

<sup>4</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 126.

<sup>5</sup> ADORNO, Sérgio. *Aprendizes do Poder: O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 77.

capaz de tomar os rumos da nação, de modo que a instalação de cursos jurídicos no Brasil, assim, além de representar o estabelecimento de um centro de cultura vai também viabilizar a formação em terras brasileiras dessa necessária elite intelectual, assim como dos homens que viriam a integrar os quadros políticos e administrativos deste Estado em formação.

Até o momento de independência a formação universitária dos brasileiros se dava quase que exclusivamente na Universidade de Coimbra, pelo fato de não existirem na colônia instituições de ensino superior, diferentemente do que ocorria na América espanhola. Com efeito, conforme atesta VENÂNCIO FILHO, enquanto na América espanhola, no período Colonial, “foram criadas nada menos de vinte e três universidades, sem incluir as do México e Lima, na América portuguesa tal fato não se deu.”<sup>6</sup> Essa inexistência de universidades na colônia fazia parte de uma notável política de dominação praticada por Portugal. Tal política fica clara no expressivo caso em que as Câmaras Municipais de Minas Gerais se propuseram a criar um centro de formação de médicos, quando o Conselho Ultramarino respondeu:

que poderá ser questão política se convinham estas aulas de artes e ciências em colônias... que podia relaxar a dependência que as colônias deveriam ter do Reino; que um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência das nossas colônias era a necessidade de vir a estudar em Portugal; que este vínculo não se devia relaxar; que (o precedente) poderia talvez, com alguma conjuntura para o futuro, facilitar o estabelecimento de alguma aula de jurisprudência até chegar ao ponto de cortar este vínculo de dependência.<sup>7</sup>

Nas palavras de HOLANDA:

os entraves que ao desenvolvimento da cultura intelectual no Brasil opunha a administração lusitana faziam parte do firme propósito de impedir a circulação de idéias novas que pudessem pôr em risco a estabilidade de seu domínio. E é significativo que, apesar de sua maior liberdade na admissão de estrangeiros capazes de contribuir com seu trabalho para a valorização da colônia, tolerassem muito menos aqueles cujo convívio pudesse excitar entre os moradores do Brasil pensamentos de insubordinação e rebeldia. É bem conhecido, a esse respeito, o caso da ordem expedida, já na aurora do século XIX, pelo príncipe-regente, aos governadores das capitanias do Norte, até ao Ceará, para que atalhassem a entrada

---

<sup>6</sup> VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Análise Histórica do Ensino Jurídico no Brasil*. In: Encontros da UNE: *Ensino Jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978-1979. p. 13.

<sup>7</sup> *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. XV, p. 468, *apud*, LACOMBE, Américo Jacobina, A Cultura Jurídica, In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.), *História Geral da Civilização brasileira*. Tomo II – O Brasil Monárquico. 3º vol – Reações e Transações. 5ª ed. São Paulo: Difel, 1982. p. 361.

em terras da Coroa de Portugal de 'um tal barão de Humboldt, natural de Berlim', por parecer suspeita a viagem e 'sumamente prejudicial aos interesses políticos' da mesma Coroa.<sup>8</sup>

Paralelamente a essa política mantida por Portugal, são ainda apontados como motivos dessa ausência de um ensino superior no Brasil neste período, em comparação à América espanhola, o fato de nos territórios conquistados pelos espanhóis existirem povos dotados de uma cultura superior (Astecas, Maias e Incas), o que acabou por dificultar a disseminação da cultura dos conquistadores. Nesse sentido, as universidades teriam recebido a função de preparar missionários conhecedores dos costumes dos nativos, capazes, assim, de pregar utilizando-se das línguas locais; e que havia uma grande diferença entre Portugal e Espanha quanto à disponibilidade de "recursos docentes": no século XIV a Espanha possuía oito universidades enquanto Portugal dispunha de apenas uma, a de Coimbra. A população da espanhola chegava a 9 milhões, enquanto que a portuguesa atingia 1,5 milhão de habitantes, pelo que pode-se concluir que com mais habitantes e mais universidades a população letrada na Espanha era muito maior do que em Portugal, de modo que aquele país poderia, assim, encaminhar docentes para além mar sem com isso prejudicar suas próprias universidades<sup>9</sup>.

De toda forma, a experiência pedagógica e o processo cultural que se exerceu sobre o Brasil a partir da conquista pelos portugueses deveriam-se primordialmente à Companhia de Jesus, não sendo demasiado afirmar que essa experiência será responsável, em grande monta, pela formação do "espírito acadêmico" que se disseminaria pela Colônia<sup>10</sup>.

No âmbito legislativo, aplicou-se ao Brasil durante o período colonial todo o aparato jurídico português, situação essa que se manteve mesmo após

---

<sup>8</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 121.

<sup>9</sup> CUNHA, Luiz Antônio. *A Universidade Temporã: Da colônia à Era de Vargas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986. p. 13. Esses dois argumentos são creditados por Luiz Antônio Cunha à Julio Cezar de Faria, na obra *Da fundação das universidades ao ensino na colônia*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1952. Luiz Antônio Cunha considera ser bem possível que as universidades hispano-americanas fossem equivalentes aos colégios jesuítas da Bahia, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Olinda, do Maranhão, do Pará, ou mesmo aos seminários de Mariana e Olinda, que nunca foram chamados de universidade. Segundo este autor "uma análise dos currículos, do porte, dos destinatários das universidades da América espanhola poderia arrefecer boa parte do lamento da universidade tardia do Brasil..."

<sup>10</sup> KOZIMA, José Wanderley. *Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil*. In: WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de História do Direito*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 358.

a independência política, o que denota “um elemento de continuidade com relação à tradição jurídica portuguesa herdada dos tempos coloniais e, por consequência, uma relação de continuidade com relação às Ordenações Filipinas.”<sup>11</sup>

Toda essa situação fazia com que até o momento de independência política o Brasil não tivesse uma cultura jurídica genuinamente brasileira, tendo em vista que não apenas aplicava-se na colônia toda a legislação da metrópole como também a formação dos juristas se dava em terras lusitanas. BARRETO<sup>12</sup>, citado por VENÂNCIO FILHO, afirma que quando da independência era o Brasil

uma terra sem cultura jurídica. Não a tinha de espécie alguma, a não ser, em grau secundário, a do solo. (...) O direito, como as demais ciências e, até, como as artes elevadas, não interessavam ao analfabetismo integral da massa. Sem escolas que o ensinassem, sem imprensa que o divulgasse, sem agremiações que o estudassem, estava o conhecimento dos seus princípios concentrado apenas no punhado de homens abastados que puderam ir a Portugal apanhá-lo no curso acanhado e rude que se processava na Universidade de Coimbra”. O direito era no Brasil, quando se operou a independência uma ciência estudada por um grupo insignificante de homens e não era estudada, mesmo neste grupo, com profundidade e pertinácia. Nem podia sê-lo. Não há ciência que se desenvolva sem ambiente apropriado, e o de uma colônia onde mal se sabia ler não é, com certeza, o mais adequado para o crescimento de uma disciplina, como a de direito, que supõem um estado de civilização bem definido nos seus contornos e bem assentados nos seus alicerces.

Minimizados os excessos da afirmação de BARRETO, vez que a cultura jurídica portuguesa se estendia por um mesmo tronco ao Brasil, importante notar que, de fato, em 1822 o Brasil não dispunha de instituições pelas quais uma cultura jurídica pudesse circular, como a imprensa, nem tampouco, e principalmente, de instituições nas quais o Direito fosse ensinado. Também bem apontou BARRETO a precariedade intelectual brasileira logo após a independência, assim como as limitações impostas ao desenvolvimento de uma produção intelectual séria pelas condições materiais do Brasil naquele momento histórico.

---

<sup>11</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *Do Direito Colonial à Codificação: Apontamentos Sobre a Cultura Jurídica Brasileira entre o Fim do Século XVIII e o Início do Século XX*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, nº 43. (no prelo)

<sup>12</sup> BARRETO, Plínio. *A Cultura Jurídica no Brasil (1822-1922)*. São Paulo: Estado de São Paulo, 1922. p. 5-9. apud VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 13 e 14.

A instalação de cursos jurídicos no Brasil acontece no momento em que se inicia a formação da cultura jurídica brasileira, sendo que tanto a faculdade do Norte quanto a do Sul terão papel fundamental na formação dessa cultura. Dessa forma, é com a independência política que surgem as condições históricas que possibilitaram e até que vieram a requerer o início da experiência do ensino do Direito em terras brasileiras.

## **CAPÍTULO II - OS PRIMEIROS ANOS DE ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

### **2.1 A Instalação dos Cursos de Direito e as Diretrizes do Ensino**

O projeto de instalação dos cursos jurídicos provocou acirrado debate no meio político brasileiro – discussão que versou basicamente a respeito da definição do local de instalação dos cursos (deflagrando forte embate entre interesses regionalistas), sobre o número de faculdades que seriam criadas, quanto à estrutura curricular e quanto aos compêndios que deveriam ser adotados – travado primeiramente na Assembléia Constituinte, e a partir de 1826 na Assembléia Legislativa. Coube, então, a uma pequena elite de juristas, formada em Coimbra, sob a tensão de vigorosos debates, a responsabilidade pela criação dos cursos jurídicos, que se deu através da lei de 11 de agosto de 1827, sancionada por Dom Pedro I. Era o diploma legal fundador do ensino jurídico no Brasil<sup>13</sup>.

A lei de 11 de agosto de 1827 determinou a criação de dois cursos de ciências jurídicas e sociais, de sorte que a Região Sul contaria com um dos cursos, situado na cidade de São Paulo, e a Região Norte com o outro, inicialmente instalado na cidade de Olinda.

Este diploma legal também estatuiu quais seriam as cadeiras adotadas tanto em São Paulo quanto em Olinda ao longo dos 5 (cinco) anos do curso. No 1º ano, na única cadeira que o constituía estavam incluídos Direito natural, Direito público, análise da Constituição do Império, Direito das gentes e

---

<sup>13</sup> ADORNO, Sérgio. *op. cit.*, p. 82-89. VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas...*, p. 11-28.

diplomacia. Segundo BEVILÁQUA, mesmo havendo no primeiro ano apenas uma única cadeira, nela tantas matérias se incluíram,

que bem se poderia repartir em três, se não mais... e tão certos estavam os autores da lei da impossibilidade de se vencerem tão extensas e variadas disciplinas, em um só ano, que mandavam continuar-lhes o ensinamento no segundo ano. Mas se não se venceriam num ano, é injustificável a sua acumulação em uma cadeira única, de tal modo sobrecarregada que mal poderia o professor oferecer delas noções muito sucintas. Nem a necessidade de manter a unidade de vistas nessa iniciação acadêmica impunha um sistema, que, afinal, redundava em sacrifício das noções, que deviam assimilar os alunos.<sup>14</sup>

No 2º ano havia uma continuação das matérias do ano antecedente, com a inclusão, na segunda cadeira, do Direito público eclesiástico, que se destinava a regular as relações entre Igreja e Estado. No 3º ano havia duas cadeiras, sendo a primeira destinada ao estudo do Direito pátrio civil e a segunda ao estudo do Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal. Quanto ao ensino do Direito pátrio civil, atenta BEVILÁQUA para o fato de que “em uma legislação atrasada de dois séculos, elaborada em época de absolutismo, qual era a das Ordenações filipinas, cujas deficiências se preencheriam, principalmente, com o Direito romano, mal se compreende a ausência desse Direito entre as matérias do curso.”<sup>15</sup> No 4.º ano continuava-se o estudo do Direito pátrio civil e, na segunda cadeira, tinha-se o estudo do Direito mercantil e do Direito marítimo. E por fim, no 5.º ano tinha-se na primeira cadeira a disciplina de Economia política e na segunda cadeira a Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.

Vale ressaltar que a lei de 11 de agosto acabou por excluir a cadeira de direito romano, que compunha o projeto de lei original (1826), e ainda veio a excluir, de última hora, as disciplinas de *História das Legislações Antigas e da Legislação Nacional*, *Instituições Canônicas* e *História da Igreja*. Isso indica que “no momento da definição curricular predominou o espírito prático dos

---

<sup>14</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Conselho Federal de Cultura, 1977. p. 20.

<sup>15</sup> *Idem*. Adiante analisaremos as conseqüências da vigência das Ordenações Filipinas ao longo do Império, em especial para delinear os contornos da cultura jurídica brasileira no século XIX.

legisladores, que conservaram apenas o essencial na formação dos juristas, políticos e administradores.”<sup>16</sup>

Os lentes (como eram chamados os professores), conforme dispunha o artigo 7º, deveriam adotar um compêndio, ou escrever um se não existisse um já feito, contanto que as doutrinas não fossem desconformes com o sistema jurado pela Nação. Os compêndios, depois de aprovados pela Congregação, serviriam interinamente; e, se fossem aceitos pela Assembléia Geral, o governo os faria imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos<sup>17</sup>.

Determinava também que os Estatutos do Visconde de Cachoeira seriam adotados para a regulação dos cursos, enquanto a Congregação dos lentes não elaborasse estatutos próprios. Esses Estatutos, escritos por José Luis de Carvalho e Melo, depois Visconde de Cachoeira, foram criados para regular o curso criado provisoriamente pelo decreto de 9 de janeiro de 1825, que deveria funcionar no Rio de Janeiro, o que nunca ocorreu<sup>18</sup>. Eles apontavam como finalidade principal dos cursos jurídicos formar homens que viessem a integrar os quadros burocráticos do Estado, tanto que expressamente dispunham como objetivo dos cursos jurídicos formar “homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece e outros que possam vir a ser dignos Deputados e Senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado”.

Segundo VENÂNCIO FILHO, “os Estatutos do Visconde de Cachoeira representam, assim, a matriz de onde se originam os textos regulamentares do nosso ensino jurídico, perdurando muitos de seus princípios até a República. Não se pode deixar de apontar a ausência de maior espírito científico e doutrinário, mas é inegável que se tivesse sido seguido em sua fundamentação, ter-se-iam evitado muitas das deficiências que se observam, a partir de 1827, com a ênfase demasiada no espírito retórico e pouco objetivo.”<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação...*, p. 17. Neste trecho, Ricardo Marcelo Fonseca faz referência às idéias de Aloyso Ferraz Pereira, na obra *O uso brasileiro do direito romando no século XIX;papel de Teixeira de Freitas*. In: Sandro Schipani (a cura di), *Augusto Teixeira de freitas e il diritto latinoamericano*, Padova, CEDAM, s/d, p. 84-85.

<sup>17</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 29.

<sup>18</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 30.

<sup>19</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 36.

A lei de 11 de agosto ainda previa que os estudantes que se quisessem matricular nos cursos jurídicos deveriam apresentar além da certidão de idade, comprovando terem 15 anos completos, a certidão de aprovação na língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral, e geometria, sendo que para tanto essa lei determinava a criação de  *cursos preparatórios*, em Olinda e São Paulo, que propiciassem essa formação prévia. No entanto, nos primeiros anos os cursos de direito de Olinda e São Paulo apenas realizavam os  *exames* preparatórios, sendo que os cursos preparatórios somente vieram a surgir com a elaboração, pela Congregação dos lentes de São Paulo<sup>20</sup>, dos novos estatutos, instituídos pela lei de 7 de novembro de 1831<sup>21</sup>. Vale ressaltar que esses estatutos (de 1831), diferentemente dos elaborados pelo Visconde de Cachoeira, dispensaram qualquer fundamentação doutrinária, constituindo um mero regulamento de disposições legais e administrativas a regular instituições de ensino<sup>22</sup>. Representaram o “molde acanhado e tímido de um ensino rotineiro, preocupado mais com as formalidades e com os procedimentos.”<sup>23</sup>

Assim, eram essas as diretrizes que nortearam o ensino do Direito nos primeiros anos dos cursos jurídicos brasileiros. Para BEVILÁQUA, “aqui e ali sentem-se umas certas confusões, devido ao estado da ciência do Direito, e, pela mesma razão, certos defeitos na distribuição das matérias; porém a impressão de conjunto é excelente”<sup>24</sup>. Conforme entende FONSECA, “o currículo implementado tinha cunho fortemente tradicional. A presença do direito público eclesiástico na grade curricular, bem como o tom conservador que era dado à cadeira de Direito Natural, refletia uma ideologia mais ligada às raízes do antigo regime português do que aos ares liberalizantes presentes em grande parte da nova Constituição do Império brasileiro de 1824.”<sup>25</sup>

---

<sup>20</sup> VAMPRE, Spencer. *Memórias para a História da Academia de São Paulo*. vol II. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977. p. 203.

<sup>21</sup> CUNHA. *op. cit.*, p. 125.

<sup>22</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 49-50.

<sup>23</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 52.

<sup>24</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. *op. cit.*, p. 22.

<sup>25</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação...*, p. 17.

## 2.2 O Início do Ensino do Direito no Brasil: Os Primeiro Anos (1828 – 1854)

Os primeiros anos de ensino são marcados por toda sorte de dificuldades, sendo “tanto quanto às instalações materiais como quanto ao pessoal. Em relação às instalações materiais, tiveram os cursos jurídicos que se abrigar à sombra de velhas instituições eclesíásticas, o que ocorreu tanto em São Paulo quanto em Olinda.”<sup>26</sup>

Em São Paulo, o Curso de Direito foi instalado no Convento de São Francisco, sob o esforço de possibilitar a convivência, num mesmo precário espaço, entre estudantes e frades<sup>27</sup>. Essa relação entre o poder eclesíástico e os cursos jurídicos, nos primeiros anos de funcionamento, não dizia respeito apenas a localização física, vez que, como aponta NOGUEIRA, “dos dez primeiros lentes catedráticos de São Paulo, quatro, com certeza, e talvez cinco eram clérigos, uma vez que pairavam dúvidas sobre a vida pregressa do Prof. Falcão.”<sup>28</sup>

Desde os primeiros anos o ensino em São Paulo era apontado como de má qualidade. Já em 5 de agosto de 1831 o Ministro do Império, José Lino Coutinho, baixara aviso sobre “a incúria e desleixo de alguns lentes do curso jurídico de São Paulo, indiferentes à falta de freqüência dos seus discípulos e fazendo aprovações imerecidas”. Dizia que os exames aplicados por esses lentes eram absurdos, “aprovarindo indistinta e perniciosamente a todos que se apresentavam aos exames, everberando esses abusos escandalosos”<sup>29</sup>.

Não diferentemente de São Paulo, face à escassez de edificações na capital da província de Pernambuco, o Curso de Direito de Olinda foi instalado, a 15 de maio de 1828, no mosteiro de São Bento. Segundo SCHWARCZ,

Olinda representou para os cursos jurídicos do Brasil a penetração direta das velhas idéias portuguesas. Em vista do isolamento da província, tudo vinha de Portugal: os

---

<sup>26</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 37.

<sup>27</sup> Para a instalação do curso jurídico de São Paulo, “os seis franciscanos que habitavam o convento cederam parte do edifício para o funcionamento das aulas e, por sugestão do diretor, o Ministro do Império pediu ao Provincial dos Menores Observantes da Província da Conceição, em portaria de 13 de agosto de 1828, que cedesse todo o convento para o fim proposto”. VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 37.

<sup>28</sup> NOGUEIRA, Almeida. *A Academia de São Paulo – Tradições e Reminiscências*. São Paulo: A Editora, 1907-1912. *Apud* VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p.43.

<sup>29</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 49.

costumes, a maioria dos professores e mesmo parte dos alunos. (...) Em Olinda tudo se assemelhava à metrópole portuguesa que se buscava combater. A estrutura do curso era idêntica à da escola de Coimbra, assim como os hábitos, já que em pleno verão 'era comum ver-se acadêmicos usando chapéu alto, fraque e sobrecasaca preta'.<sup>30</sup>

As instalações do curso eram precárias<sup>31</sup>, e tal qual em São Paulo a influência da Igreja foi significativa. Muito embora nos primeiros anos tenha reinado uma certa harmonia no curso de Olinda, logo quando da ocasião dos primeiros exames iniciaram-se as desavenças entre lentes e alunos, sendo esta a tônica da relação entre corpo discente e docente durante todo o período olindense<sup>32</sup>.

A ausência dos lentes, que sempre reclamavam da má remuneração, era situação corriqueira, os quais muitas vezes sequer residiam em Olinda. Muitos permaneciam em Recife, onde advogavam. Havia em Olinda um verdadeiro "estado de relaxação", que caracterizava não só a postura dos professores como todo o ensino superior ministrado nesta instituição<sup>33</sup>.

Durante o período em que o curso de Direito ficou instalado em Olinda tudo parecia transitório: "os alunos e suas faltas, os professores e suas ausências, e mesmo as instalações. O convento de São Bento permaneceu durante 22 anos como 'sede provisória', enquanto o 'Casarão do Hospício' (que abrigou a faculdade de 1852 a 1854) só foi abandonado devido a um grande

---

<sup>30</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 144.

<sup>31</sup> As péssimas instalações do curso de Olinda motivaram o relato, em 1844, permeado de lamentação, do bispo Tomás de Noronha: "É grande indecência e mesmo vergonha que um estabelecimento literário nacional tenha estado, desde a sua origem, encantado em tão triste e acanhada situação. Não é o mosteiro de São Bento: é a sala em cima da sua sacristia, os dois ângulos um em cima do outro, do mesmo convento, fechados grosseiramente com tábuas, e assim convertidos em duas saletas, e, finalmente, dois pequenos cubículos com uma porta de comunicação, que serve de secretaria. O edifício todo apresenta a fisionomia da velhice; e, com efeito, ameaça final destroço, se não se lhe acudir prontamente. Paredes desaprumadas e outras rachadas, o madeiramento podre e caindo em pedaços, e, finalmente, o salão sustentado por muitos espeques". BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 23 e 24.

<sup>32</sup> Do relatório do ano de 1836, realizado por Lopes Gama, então diretor da faculdade, consta que "o Dr. Pedro Autran da Mata e Albuquerque, que rege umas das cadeiras do quinto ano, foi assíduo e não se poupou a trabalho, para instruir e adiantar os seus alunos. Mas a mor parte deles, afeitos à vadiação e à calçaria, irritam-se com a novidade, e daí os insultos, que foram aparecendo, e que passo a relatar. O estudante do quinto ano, Francisco Joaquim da Pinto, disse ao mesmo Dr. Autran que não estava para sofrer os seus desaforos, e isto só porque o chamou à lição e exigiu certa explicação de um ponto de economia política. Ultimamente o estudante do quarto ano, Inocêncio da Silva Pereira, tendo feito o seu ato, e levando um R, subiu à cadeira, e, em vez de agradecer aos lentes e espectadores, como determinam os Estatutos, disse, mui clara e distintamente, que nada agradeceria, e cobriu de impropérios os lentes". BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 41.

<sup>33</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 42.

incêndio que fez debandar os raros participantes que freqüentavam com assiduidade as aulas.”<sup>34</sup>

O que ficou desse primeiro período olindense foi a parca “produção intelectual inovadora”, restando, sobretudo, “as estruturas rígidas dos cursos, as reproduções de obras jurídicas do estrangeiro, as profundas raízes e influências dos mestres religiosos e do jus-naturalismo católico. Trata-se de uma ciência católica, comprometida com a revelação divina e com a defesa do caráter imutável da monarquia.”<sup>35</sup>

Assim, os primeiros anos de ensino jurídico no Brasil são marcados por todo tipo de deficiências. Parece que não podia ser diferente: a precariedade do ensino, ministrado em cursos criados às pressas, corresponde à precariedade do próprio local em que os cursos foram instalados, se não mesmo do país. Os dois centros de ensino superior são inseridos em um meio sócio-econômico agrário, marcado por um contexto cultural pouco afeito ao estudo e à reflexão. Com efeito, parece conseqüente que em seus primeiros anos os cursos de direito não tenham constituído centros de produção doutrinária inovadora, ou ao menos significativa.

Contudo, esse quadro vai apresentar significativas alterações a partir da década de 50. A reforma dos estatutos dos cursos jurídicos, eleita o meio para a resolução dos problemas do ensino<sup>36</sup>, ocorre num momento em que o país passava por importantes transformações de ordem econômica e política. Essa década, com efeito, vai compreender o início de um novo período nas Academias de Direito.

---

<sup>34</sup> SCHWARCZ. *O Espetáculo...*, p. 145-146.

<sup>35</sup> SCHWARCZ. *O Espetáculo...*, p. 146.

<sup>36</sup> Os relatos dos primeiros anos dos cursos de Direito vão constantemente no sentido de culpar os Estatutos provisórios de 1831 pela má qualidade de ensino. Entendia-se que uma reforma era necessária: novos estatutos resolveriam o problema do ensino. Contudo, como já apontado, o problema do ensino, neste momento de nossa história, dizia mais com a precariedade intelectual da elite brasileira do início do século XIX, não propensa ao estudo, à especulações e reflexões; decorria da própria precariedade do ambiente em que os cursos foram instalados.

### 2.3 O Fim do Período de Transitoriedade: As Transformações da Década de 50

A feição do ensino jurídico nos dois cursos jurídicos brasileiros, considerados, nesses primeiros 20 anos, de má qualidade e marcado por uma postura displicente tanto dos lentes quanto dos alunos, e notadamente caracterizado por uma deficiência intelectual, vai tomar outros contornos a partir da segunda metade do século XIX. Conforme aponta VENÂNCIO FILHO, “o início da década de 50 será marcado por importantes transformações econômicas e políticas. A lei de 4 de setembro de 1850, estancando o tráfico de escravo, de iniciativa de Eusébio de Queirós (...) iria tornar disponíveis os capitais aplicados nessa atividade econômica e que se deslocariam para atividades industriais, possibilitando um surto de industrialização, no qual se destaca a figura de Irineu Evangelista de Souza, Barão de Mauá.”<sup>37</sup>

Ainda segundo VENÂNCIO FILHO, por outro lado, “no campo político, após o período tempestuoso da Regência, com a pacificação das províncias e o término da Guerra dos Farrapos no Rio Grande do Sul, chegava o Império a uma fase de estabilidade, com o Gabinete de Conciliação do Marquês do Paraná. Não será portanto por mera coincidência que o início da segunda metade do século XIX possa ser apontado como a consolidação e o apogeu do Império, correspondendo também a uma fase de grandes transformações jurídicas.”<sup>38</sup>

Essas transformações político econômicas corresponderam também a uma série de transformações jurídicas. A partir dessa década se verifica uma grande produção legislativa, com a promulgação de importantes diplomas legais, como, por exemplo, o Código Comercial de 1850, a Lei de Terras e a lei de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hipotecária. Ainda, em 1855 Teixeira de Freitas é contratado pelo Império para a elaboração de um Código Civil<sup>39</sup>.

Neste palco histórico, no ano de 1854, pelo decreto nº 1.836, de 28 de abril, operou-se uma importante reforma no ensino do Direito no Brasil,

---

<sup>37</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 64.

<sup>38</sup> *Idem.*

<sup>39</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 65.

denominada *Reforma Couto Ferrás*. Tal decreto deu novos Estatutos aos cursos jurídicos, que passam a ser denominados *Faculdades* de Direito. Estes Estatutos obedecem a uma “nova sistemática” de englobar apenas a parte geral e de organização, deixando para outro diploma, no caso um regulamento complementar, que mais recentemente passaria a ser o regimento interno, a matéria relativa ao funcionamento administrativo. VENÂNCIO FILHO considera que esses novos Estatutos põe fim à fase de transitoriedade estabelecida pelo Estatuto de 1831 e estabelece, em bases mais duradouras, a estrutura dos cursos jurídicos<sup>40</sup>.

A reforma vem para dar resposta às deficiências apontadas até então. Tanto que problemas reiteradamente verificados (como a indisciplina e as constantes faltas dos alunos, a questão dos vencimentos e o local de residência dos lentes, bem como a deficiência dos exames) vão encontrar uma regulação mais detida nos novos estatutos.

Essa reforma também trouxe a importante determinação de que os cursos adotassem duas novas cadeiras, as de Direito Administrativo e de Direito Romano. No Recife, com a criação dessas duas novas cadeiras e com a entrada de novos lentes, “um surto de vida empolga o instituto de ensino jurídico, formando início de uma era nova, apesar da má escolha do edifício [o ‘velho casarão da Rua do Hospício’] e do local onde se instalou a Faculdade.”<sup>41</sup>

Neste ano de 1854, em Pernambuco o curso de direito é transferido de Olinda para Recife, mudança esta que segundo SCHWARCZ “assinalará, por sua vez, uma guinada tanto geográfica como intelectual. É só a partir de então que se pode pensar em uma produção original e na existência de um verdadeiro centro criador de idéias e aglutinador de intelectuais engajados com os problemas de seu tempo e de seu país”. Em São Paulo, por sua vez, “vencidos os impasses dos primeiros anos de fundação”, o curso de Direito desta cidade passa a ser apontado como um dos “centros intelectuais do país.”<sup>42</sup>

O ensino jurídico no Brasil ainda passaria por algumas importantes reformas, cabendo por hora destacar a de 1879, que instituiu o ensino livre, e a

---

<sup>40</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 66.

<sup>41</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 85.

<sup>42</sup> SCHWARCZ. *O Espetáculo...*, p. 146-174.

denominada Reforma Benjamin Constant, de 1891, as quais serão adiante analisadas.

De toda forma, é a partir da metade do século XIX que os dois centros de ensino jurídico assumirão perfis próprios e notadamente distintos. Não que antes desse momento de transição de um esforço comparativo sobressaíssem apenas semelhanças entre as duas Faculdades. Em verdade, desde a fundação desses dois cursos as diferenças entre ambos existiram. Ocorre que até a metade do século XIX as deficiências e a precariedade do ensino eram os caracteres mais significantes dos dois cursos, dificultando a delimitação dos perfis próprios de cada casa. Contudo, como dito, a partir do ano de 1850 as duas faculdades passam a se apoiar em bases mais sólidas, superando o período de transitoriedade.

## **CAPÍTULO III**

### **3.1 As Faculdades de Direito de São Paulo e Recife: Uma Comparação**

Conforme aponta SCHWARCZ, “as dessemelhanças variam em proporção e importância, podendo ser encontradas nos grandes contrastes teóricos ou nos menores detalhes cotidianos.”<sup>43</sup> Cada instituição assumia uma postura diversa frente aos problemas nacionais, chamando para si a missão de guiar a nação e dar “soluções”, notadamente diversas, aos problemas do Brasil.

O sociólogo ADORNO anota que a Faculdade de Direito de São Paulo “constituiu-se no espaço por *excellence* do bacharelismo liberal. A própria vida acadêmica, em sua história, revela um traço marcadamente herdado daquela forma de pensamento: ‘a concepção da política com atividade dirigida por critérios intelectuais e da vida intelectual como atividade potencialmente política’”. Esta Academia reuniu, num mesmo ambiente, “a militância política, o

---

<sup>43</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo...*, p. 183. SCHWARCZ dá o exemplo da organização didática: enquanto em Recife verificava-se uma grade maior de cursos em Direito Penal, com uma preocupação maior no estudo da Antropologia Criminal, em São Paulo havia um enfoque maior em Direito Civil.

jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior dos gabinetes.”<sup>44</sup>

Se por um lado a Academia de São Paulo apresentava, assim, a militância política como grande característica, propiciando a formação de um sem número de ministros, conselheiros de Estado, deputados, senadores, presidentes de província e juizes de notoriedade nacional<sup>45</sup>, assumindo estes a direção política do Estado, a Faculdade do Recife, por outro lado, a si creditava o mérito de encerrar o grande centro intelectual e científico do país.

Assim, grande diferença sobressai do perfil de cada faculdade, “na imagem que cada instituição desenhou para si”, ou mesmo “nos objetivos que cada uma procurou seguir desde a sua fundação”. Enquanto Recife

educou, e se preparou para produzir doutrinadores, ‘homens de sciencia’ no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas do Estado. De Recife partia todo um movimento de autocelebração que exaltava ‘a criação de um centro intelectual, produtor de idéias autônomas’; em São Paulo reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava seu papel na direção política da nação: ‘sabemos de nossas deficiências teóricas, que não impedem o nosso exercício alargado no commando dos destinos do país’. (...) De Recife vinha a teoria, os novos modelos – criticados em seus excessos pelos juristas; de São Paulo partiam as práticas políticas controvertidas em leis e medidas.<sup>46</sup>

Diante das diferenças supra apontadas, cabe aqui uma breve análise do movimento intelectual denominado “Escola de Recife”, que sem dúvida foi o marco maior não só da proclamada cientificidade dos intelectuais do Recife como também, e principalmente, representou o maior centro filosófico e produtor de idéias no Brasil ao longo de todo o século XIX, e que não se deteve aos limites do Recife, vindo a transpor as barreiras regionais para influenciar fortemente a cultura e mentalidade brasileira.

### **3.2 A Escola do Recife**

Palco de inúmeras revoltas libertárias, como a Revolução de 1817 e a Praieira, o Recife, então grande centro econômico do Norte do país, foi cenário

---

<sup>44</sup> ADORNO. *op. cit.*, p. 92.

<sup>45</sup> ADORNO. *op. cit.*, p. 121.

<sup>46</sup> SCHWARCZ. *O Espetáculo...*, p. 183-184.

do importante surto de “idéias novas”, iniciado por volta dos anos 60 e 70 do século XIX, que deu origem ao movimento denominado *Escola do Recife*. Movimento formado em sua grande maioria por bacharéis, principais atores sociais daquele período histórico, teve como grande marca de suas idéias a “novidade”, a diferença para com as idéias tradicionais, de modo que “quanto mais nova uma idéia, melhor; e quanto mais autores a estivessem adotando, melhor. Esse critério, até certo ponto, vigorou como “tendência psicológica central”<sup>47</sup> desse grupo de intelectuais.

Dentro desse surto de idéias novas, a Escola do Recife representou um processo de diferenciação consistente em “conduzir às últimas conseqüências o rompimento com o positivismo, trazendo à luz um grupo de problemas capazes de facultar o prosseguimento do diálogo filosófico, no qual os brasileiros recém haviam ingressado.”<sup>48</sup>

Sílvio Romero, um dos principais integrantes do movimento, conforme atesta BEVILÁQUA, denominou a *Escola do Recife* como “o brilhante movimento intelectual, que teve por teatro a cidade do Recife, que foi, primeiramente, poético, depois, crítico e filosófico, e, por fim, jurídico, sendo em todos eles, figura preponderante Tobias Barreto.”<sup>49</sup> VENÂNCIO FILHO considera que a Escola do Recife “representa uma abertura de horizontes, uma entrada de novo ares e, sobretudo, a atualização da cultura do país com as grandes correntes de pensamento moderno, libertada do exclusivismo da cultura portuguesa e francesa”. Representava também, “e talvez pela primeira vez, a realização daquela grande tarefa a que se tinham proposto as faculdades de direito, de representarem grandes centros de estudo das ciências sociais e filosóficas do Brasil, mas da qual, via de regra, se vinham omitindo ou escapando.”<sup>50</sup>

Com base na definição de Sílvio Romero, BEVILÁQUA analisa as três fases da Escola<sup>51</sup>. A primeira fase, que vai de 1862 a 1870, foi puramente

---

<sup>47</sup> SALDANHA, Nelson. *A Escola do Recife*. 2ª ed. rev. e amp. São Paulo: Convívio, 1985. p. 11.

<sup>48</sup> PAIM, Antônio. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. 3ª ed. rev. e amp. São Paulo: Convívio, 1984. p. 380.

<sup>49</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 350.

<sup>50</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 94 e 96.

<sup>51</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 350-380.

poética, cabendo destacar a presença de grandes poetas como Castro Alves, Plínio de Lima e o próprio Tobias Barreto.

BEVILÁQUA, com referência a Sívio Romero, afirma que até o ano de 1868 a mentalidade da intelectualidade brasileira era marcada por uma notável “quietude”, por uma despreocupação com “os graves problemas da ciência, da filosofia e da política.”<sup>52</sup> O período entre os anos de 1868 e 1870 é apontado como o início da segunda fase da Escola do Recife, caracterizada como crítica e filosófica. Nesta segunda fase Tobias Barreto vai ter a importante companhia de Sívio Romero, a quem BEVILÁQUA atribui a primeira invocação da obra do jurista alemão Rudolf von Jnering, na sua defesa da tese de doutoramento, em 1875<sup>53</sup>.

No ano de 1868 Tobias Barreto começa a se inclinar para o positivismo, conforme se depreende do trabalho “Teologia e teodicéia não são ciências”, numa clara oposição ao denominado *espiritualismo*, doutrina então dominante, posição esta logo abandonada pelo filósofo sergipano<sup>54</sup>. Convencido da necessidade de se rejeitar o positivismo, a Tobias Barreto coube, segundo PAIM, o papel de “precursor e animador” da corrente que se dedicou a “combater tanto o espiritualismo em seus diversos matizes, principalmente o ecletismo e o tomismo, como o próprio positivismo<sup>55</sup>”. Antônio PAIM ainda anota que para Tobias Barreto “a rejeição do positivismo foi o resultado da busca por uma solução da questão que se propunha a si mesmo já nos primórdios do seu contato com a doutrina de Augusto Comte, isto é, a determinação dos limites em que se poderia aceitar a metafísica, entendida esta como a discussão de problemas propriamente filosóficos”. E explica: “essa preocupação, sem dúvida, é o que o levou a travar conhecimento aprofundado com o pensamento alemão da época.”<sup>56</sup>

A reação anti-positivismo, por um lado, representa mais uma significativa diferença entre a Faculdade do Recife e a Faculdade São Paulo, vez que o positivismo encontrou ampla aceitação nesta instituição, enquanto em Recife, como visto, embora tenha havido uma aceitação temporária, o

---

<sup>52</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 359.

<sup>53</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 362.

<sup>54</sup> *Ibid.*, p. 360.

<sup>55</sup> PAIM, Antônio. *A Filosofia da Escola do Recife*. 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1981.

p. 40.

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 41.

positivismo foi combatido pelos intelectuais da Escola do Recife, notadamente por Tobias Barreto e Sílvio Romero. Por outro lado, o “germanismo” que Tobias passará a desenvolver incorrerá numa grande influência no desenvolvimento do Direito ao longo do século XIX.

A terceira fase desse movimento começa com o importante concurso de Tobias Barreto, em 1882, para lente substituto da Faculdade de Direito do Recife. É a fase da nova concepção do Direito, com o desmoronamento do “velho edifício da metafísica jurídica”. Adepto à filosofia alemã, Tobias Barreto considera o Direito um fenômeno eminentemente histórico-social, “um produto cultural da humanidade, e não “um filho do céu”<sup>57</sup>, contrário assim à concepção do Direito Natural.

Tobias Barreto foi a figura central desse movimento de idéias, tendo em Sílvio Romero seu principal companheiro. E foram muitos os juristas e filósofos influenciados pelas idéias da Escola do Recife, vindo a disseminá-las além das fronteiras da província de Pernambuco. Clóvis Beviláqua é exemplo de grande jurista influenciado pela idéias dessa Escola<sup>58</sup>, como também o foi o grande Pontes de Miranda<sup>59</sup>.

A Escola do Recife, considerada uma escola aberta, sem orientações rígidas, irradiou suas idéias, principalmente através de seus seguidores, por todo o país, sendo extraordinária a influência do pensamento dessa Escola no pensamento cultural brasileiro<sup>60</sup>.

E no que diz respeito especificamente ao objeto de estudo do presente trabalho, a Escola do Recife está inserida no movimento de idéias verificado no final do século XIX que proporcionou uma mudança de mentalidade no Brasil, conforme adiante se verá, contexto em que estiveram inseridas outras mudanças essenciais à compreensão de importantes traços da cultura jurídica.

---

<sup>57</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 366.

<sup>58</sup> PAIM, Antônio. *A Filosofia...*, p. 56.

<sup>59</sup> BEVILÁQUA. *op. cit.*, p. 378.

<sup>60</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...*, p. 103.

## CAPÍTULO IV – ALGUNS TRAÇOS DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA NO SÉCULO XIX

Cumpramos agora procurar delinear alguns dos principais traços da cultura jurídica brasileira que vai se formando ao longo de todo o século XIX. Conforme apontado no início deste trabalho, até o momento de independência política não possuía o Brasil uma cultura jurídica que fosse realmente brasileira<sup>61</sup>. A fundação dos dois primeiros cursos de Direito brasileiros no ano de 1827 possui fundamental importância na formação dessa cultura jurídica, na medida em que essas duas instituições vão constituir *locus* privilegiado para a circulação dos significados e idéias inerentes a essa cultura.

E antes de qualquer coisa deve-se aqui deixar claro o que se entende, neste trabalho, por *cultura*. Cultura é aqui entendida como um conjunto de significados – “*standards* doutrinários, padrões de interpretação, marcos de autoridade doutrinária nacionais e estrangeiras, influência e usos particulares de concepções jusfilosóficas que efetivamente circulavam na produção do direito e eram aceitos nessa época no Brasil<sup>62</sup>” – e ao buscarem-se os traços definidores de uma cultura não se está a procura, como em uma ciência natural, de leis experimentalmente comprováveis, imutáveis, mas sim como em uma ciência interpretativa, a procura do significado<sup>63</sup>. A par disso, como ensina REALE, “não é cultura apenas o produto da atividade do homem, porque também é *cultura a atividade mesma do homem enquanto subordinada a regras*. A maneira de ser, de viver, de comportar-se, em uma palavra, a *conduta social* é um dos elementos componentes da cultura<sup>64</sup>”.

---

<sup>61</sup> Arno WEHLING aponta que no período colonial “há uma cultura jurídica cujos traços existem no Brasil, mas que constituem, junto com outros aspectos locais, um subsistema – se quisermos utilizar a imagem – próprio à colônia e, por isso mesmo, denominado ‘luso-brasileiro’”, sendo que o *locus* dessa cultura jurídica colonial ocorria “no campo dos juristas da prática: homens que aplicavam o direito por meio de cargos da administração judicial, fazendária ou municipal ou por atividades ligadas ao meio forense”. WEHLING, Arno. *Humanismo e Cultura Jurídica Luso-Brasileira no Período Colonial*. In: WOLKMER, Antônio Carlos. *Humanismo e Cultura Jurídica no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 42-44.

<sup>62</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *Os Juristas e a Cultura Jurídica Brasileira na Segunda Metade do Século XIX*. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, n.º. XXXV (no prelo)

<sup>63</sup> GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989. p. 03-21.

<sup>64</sup> REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 222.

Nesse sentido, a análise do ensino jurídico ministrados nas duas Academias e do movimento de idéias, com a mudança de concepções filosóficas, ao longo do século XIX, vão expor os traços intelectuais dos juristas desse momento histórico, os quais constituem um importante eixo de análise da cultura jurídica brasileira, bem como a postura desses juristas diante do saber e da Academia.

Ademais, importante notar que o direito brasileiro apresenta uma feição e um desenrolar muito peculiares durante o século XIX (caracterizados principalmente pela não adoção de um Código Civil nos moldes franceses), flagrantemente diversos tanto dos países Europeus quanto de seus vizinhos sul americanos. Começamos, então, pela análise do desenvolvimento do direito brasileiro ao longo do século XIX, o que juntamente com a posterior análise dos juristas desse período denotaram alguns importantes traços da cultura jurídica que se forma, possibilitando vislumbrar seus contornos.

#### **4.1 O Direito Brasileiro no Século XIX**

Conforme já aduzido, os anos seguintes à independência do Brasil frente a Portugal são marcados por um insistente movimento de ruptura em relação à forte tradição portuguesa, movimento que se expressa tanto nos âmbitos cultural e político quanto na esfera jurídica.

No âmbito jurídico a tradição portuguesa não só era caracterizada pelo fato de, até a fundação dos cursos jurídicos no Brasil, os brasileiros que intentassem uma formação superior terem de se desbancar quase sempre a Lisboa para realizarem seus estudos na Universidade de Coimbra, como também pelo fato de haver uma efetiva extensão da legislação portuguesa aos domínios coloniais.

Analisando esse processo de imposição da legislação portuguesa no Brasil, ensina WOLKMER que “o processo colonizador, que representa o projeto da Metrópole, instala e impõe numa região habitada por populações indígenas toda uma tradição cultural alienígena e todo um sistema de legalidade ‘avançada’ sob o ponto de vista do controle e da efetividade formal”. E continua: “O empreendimento do colonizador lusitano, caracterizando muito

mais uma ocupação do que uma conquista, trazia consigo uma cultura considerada mais evoluída, herdeira de uma tradição jurídica milenária proveniente do Direito Romano.”<sup>65</sup>

Trazendo à colação o ensino de MACHADO NETO<sup>66</sup>, WOLKMER ainda afirma que:

dos três grupos étnicos que constituíram nossa nacionalidade, somente a do colonizador luso trouxe influência dominante e definitiva à nossa formação jurídica. Se a contribuição dos indígenas foi relevante para a construção de nossa cultura, o mesmo não se pode dizer quanto à origem do Direito nacional, pois os nativos não conseguiram impor seus ‘mores’ e suas leis, participando mais ‘na humilde condição de objeto do direito real’, ou seja, objetos de proteção jurídica. Igualmente o negro, ‘para aqui trazido na condição de escravo, se sua presença é mais visível e assimilável no contexto cultural brasileiro, a sua própria condição servil e a desintegração cultural a que lhes impelia a imigração forçada a que se viam sujeitos, não lhes permitiu também pudessem competir com o luso na elaboração do Direito brasileiro.’<sup>67</sup>

Com efeito, ante o modelo de colonização exercido por Portugal, parece inevitável que o Brasil colônia tivesse de ser organizado juridicamente a partir de todo o aparato jurídico português<sup>68</sup>. E assim o foi: a Metrópole desde o início da colonização aplicou ao Brasil colônia toda sua legislação, consubstanciada primordialmente nas denominadas Ordenações Filipinas.

Mesmo após a independência política, por força da lei de 20 de outubro de 1823 todos os diplomas legais promulgados pelos Reis de Portugal até 25 de abril de 1821 deveriam continuar em vigor no Brasil enquanto não se organizasse um novo código ou não fossem os diplomas especialmente alterados, sendo que a organização de um código civil e um criminal era imposição constitucional expressa, assentada no artigo 179, nº XVIII da Constituição do Império, de 1824.

Contudo, essa determinação constitucional só foi cumprida em parte, uma vez que o código criminal é promulgado em 1830, o comercial em 1850 e o civil apenas em 1916, quando o país já vivia a República. Quer dizer, mesmo sendo intenção que a vigência das Ordenações Filipinas fosse transitória, acabou ocorrendo uma situação de continuidade com relação à tradição

---

<sup>65</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 45-46.

<sup>66</sup> MACHADO NETO, A. L. *Sociologia Jurídica*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1979. p. 307-310.

<sup>67</sup> WOLKMER. *História...*, p. 46.

<sup>68</sup> FONSECA. *Os Juristas...*

portuguesa, com as importantes alterações interpretativas inseridas pela Lei da Boa Razão<sup>69</sup>.

Dessa forma, como aponta ASCARELLI, a característica geral mais nítida do direito privado brasileiro consiste no "(...) *l'ininterrotto vigore, per più di tre secoli, delle ordinanze filipine, le quali perciò dimostrarono in Brasile una vitalità che non ha riscontro nella storia di nessun corpo legislativo moderno.*"<sup>70</sup>

Importante notar, ainda segundo ASCARELLI, que "*mentre in genere in Europa (ed anche nella penisola iberica) il profondo rinnovamento derivate dalla rivoluzione francese si traduceva in un radicale rinnovamento legislativo espresso nei codici del sec. XIX, tutti un po' figli del codice napoleone, in Brasile si passava direttamente (...) nel diritto civile, dal sistema delle ordinanze filippine al codice civile del 1916.*"<sup>71</sup> E não só na Europa era esse o panorama, vez que também a maioria das nações da América Latina se abriam ao ideário codificador, vindo a formular códigos civis ao longo do século XIX<sup>72</sup>.

Contudo, cabe primeiro observar que as Ordenações Filipinas não passaram todo esse período incólumes, uma vez que somente por conta das alterações sofridas pela cultura jurídica portuguesa e, após a independência política, pela formação da cultura jurídica brasileira, é que a aplicação dessa legislação continuou sendo possível<sup>73</sup>, mesmo com o passar de tanto tempo e em contexto histórico tão diverso.

Primeiramente, pela lei de 18 de agosto de 1769, denominada de "Lei da Boa Razão", proveniente de um "ambiente cultural iluminista e jusnaturalista", buscou-se impor "novos critérios de interpretação e integração das lacunas na lei". Essa lei, com a ajuda da reforma dos estatutos universitários, ocorrida em 1772, possibilitou "a incursão de uma mentalidade

---

<sup>69</sup> FONSECA. *Do Direito Colonial...*; GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. Bahia: Publicações da Universidade da Bahia, 1958. p 9 e ss.

<sup>70</sup> ASCARELLI, Tullio. Osservazioni di diritto comparato privado brasiliano. In: *Studi di Diritti Comparato e in Tema di Interpretazione*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1952. p. 81. "(...) ininterrupto vigor, por mais de três séculos, das Ordenações Filipinas, as quais, por isso, demonstram no Brasil uma vitalidade que não se encontra na história de nenhum corpo legislativo moderno. (tradução livre)

<sup>71</sup> ASCARELLI. *op. cit.*, p. 81-82. "Ao passo que na maior parte da Europa (e também na península ibérica) a profunda renovação derivada da Revolução Francesa se traduzia numa radical renovação legislativa expressa nos Códigos do século XIX, todos um pouco filhos do código napoleônico, no Brasil se passava diretamente (...), no direito civil, do sistema das Ordenações Filipinas ao Código Civil de 1916". (tradução livre)

<sup>72</sup> FONSECA. *Do Direito Colonial...* (no prelo)

<sup>73</sup> *Ibid.*, (no prelo)

nova às gerações de juristas”, tendo uma “ampla penetração de cunho renovador na cultura jurídica portuguesa (e, portanto, brasileira)<sup>74</sup>”.

A partir de 1822 o Brasil passa a ter uma considerável produção legislativa no âmbito do direito privado, o que paulatinamente o vai distanciando da legislação portuguesa, mesmo sem que ocorram grandes e radicais rupturas. São exemplos a reforma hipotecária de 1864 e a Lei de Terras de 1850, que chamam para si a regulação de determinadas situações. O Brasil, dessa forma, vai criando um arcabouço legislativo de tal forma numeroso que vai suplantando as Ordenações Filipinas na regulação da vida privada brasileira. Tal era o mar legislativo que se foi formando que, na década de 50 do século XIX, quando se resolveu iniciar o processo de codificação o jurista Augusto Teixeira de Freitas, eleito para tal, antes de qualquer tarefa procedeu uma ‘Consolidação das leis civis’.<sup>75</sup>

A formulação de um código civil para o Brasil, contudo, não veio a ocorrer. Não há consenso entre os autores quanto ao motivo pelo qual o Ministério da Justiça resolveu rescindir o contrato com Teixeira de Freitas, culminando no fracasso do tão importante ‘Esboço do código civil’, reconhecido em toda a América Latina. Porém, conforme aponta FONSECA<sup>76</sup>, pelo que parece, duas razões contribuíram decisivamente para esse fracasso: além da expressa recusa de Teixeira de Freitas em estabelecer uma disciplina jurídica para a escravidão dos negros, a firme intenção deste jurista em promover uma unificação do direito civil pátrio parecem ter motivado o fracasso.

Essa convicção de Teixeira de Freitas encontrava forte oposição nas elites agrárias brasileiras, a quem não soava bem a “idéia de um sistema jurídico coerente, harmônico e plenamente inspirado nos ideais liberais que norteavam as revoluções burguesas. Um código certamente não era algo adequado à conformação dos interesses econômicos das arcaicas elites econômicas e sociais do império brasileiro... a promulgação de um código civil – com princípios definidos e coerentes e com pretensões de completude e certeza – certamente não era algo que contribuiria para ajudar na insidiosa

---

<sup>74</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>75</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>76</sup> *Ibid.*, (no prelo)

forma com que os princípios liberais vigentes no Brasil eram conformados às atrasadas estruturas sociais brasileiras.”<sup>77</sup>

Mesmo não tendo sido efetivada a criação de um código civil, a citada ‘Consolidação das leis civis’ de Teixeira de Freitas “foi recebida com elogios por toda a comunidade jurídica nacional”, tanto que a partir do ano de 1858, “dada a sua sistematicidade e organização, fez às vezes de verdadeiro guia da legislação civil brasileira e referência quase obrigatória a ser seguida pelos tribunais e juristas do Brasil.”<sup>78</sup>

Como se pode perceber, esse trabalho de Teixeira de Freitas acabou assumindo uma função “conservadora”, “perpetuando a permanência de um direito antigo”. Sem que essa função conservadora possa significar “imobilidade da legislação e muito menos renitência *tout court* de uma legislação medieval”, ela vai constituir um dos traços da cultura jurídica brasileira ao longo do século XIX e acabou por ajudar a afastar a tendência majoritária de se adotar um código para a legislação civil brasileira<sup>79</sup>.

A não adoção pelo Brasil ao longo de todo o século XIX de um *Código*, nos moldes do Código Civil francês de 1804, de fato, é algo muito peculiar à cultura jurídica brasileira. Além da influência causada pela ‘Consolidação das leis civis’ de Teixeira de Freitas, a condição cultural brasileira nas primeiras décadas pós-independência política impossibilitou a existência de um amadurecimento científico capaz de possibilitar uma “recepção cultural da tradição do código civil francês.”<sup>80</sup>

Com efeito, vale lembrar que a situação dos cursos jurídicos nos seus primeiros anos é marcada por toda sorte de precariedades, estando a influência portuguesa ainda fortemente presente. Tanto que em estudo sobre a cultura jurídica no Brasil, BEVILÁQUA acentuou que, nos primeiros anos, os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda eram “bisonhos arremedos de Coimbra”, descrevendo como a influência da cultura portuguesa foi predominante, tanto no ensino e no foro como na doutrina na primeira metade do século XIX<sup>81</sup>. Conforme afirma FONSECA, com todos os problemas dos

---

<sup>77</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>78</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>79</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>80</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>81</sup> *Apud* VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 53.

primeiros anos de ensino “não houve propriamente um ambiente intelectual adequado para a formação de uma cultura jurídica nacional sólida e que pudesse afirmar com vigor uma tipicidade que a distinguisse da herança portuguesa. A cultura jurídica brasileira, na primeira metade do século XIX, ainda não tinha condições de sair da situação de um casulo.”<sup>82</sup>

Não parece forçoso afirmar, assim, que a pequena elite intelectual brasileira da primeira metade do século XIX, em sua maioria formada em Coimbra, não tinha condições culturais de assimilar e receber, como toda a sua força, o ideário codificador francês<sup>83</sup>.

Some-se isso ao fato de nascente cultura jurídica brasileira ter recebido muito mais o impacto da cultura alemã, em relação às influências francesas, principalmente no âmbito da “Escola do Recife”<sup>84</sup>, conforme anteriormente apontado.

Outro fator que contribuiu para a não adoção de um *Código* no Império brasileiro, que se “coloca como um dos reversos da ausência de uma verdadeira cultura jurídica no Brasil (sobretudo na primeira metade do século XIX)”, foi a ausência de um “verdadeiro padrão de cidadania”, de uma “relação de identificação entre as garantias jurídicas asseguradas pela legislação oficial, de um lado, e o atendimento das necessidades do povo, de outro”. Quer dizer, face à existência de um grande pluralismo jurídico (ordem local, familiar, religiosa), em detrimento de um direito estatal, a população, sobretudo a mais periférica acabava por não se sentir “partícipe de uma sociedade política unitária e, menos ainda, de ordenamento jurídico e institucional exclusivo e excludente de outras formas de solução de conflito.”<sup>85</sup>

Ainda, não bastasse a resistência da elite agrária brasileira à adoção de um Código com pretensões de completude e certeza e a existência de um pluralismo jurídico entre a população, a própria relação entre essas duas esferas era problemática. Isso na medida em que qualquer “invasão completa e abrangente (o que o Código certamente representa)” na vida das pessoas por parte de um Estado ausente e estranho, procurando impor, muitas vezes, medidas completamente estranhas à moral e à cultura dos particulares, seria

---

<sup>82</sup> FONSECA. *A Formação...* p. 17.

<sup>83</sup> FONSECA. *Do Direto Colonial...*

<sup>84</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>85</sup> *Ibid.*, (no prelo)

considerada uma invasão intolerável<sup>86</sup>. Nesse sentido, vários casos ocorreram no Brasil em que houve uma resistência da população, como vistas a preservar valores tradicionais, frente a inserções autoritárias do Estado pretendendo valer pretensões de “absolutismo jurídico”, como o foram, por exemplo, a Revolta da Vacina<sup>87</sup> e a Guerra de Canudos.

## 4.2 Os Juristas

Paralelamente ao processo de conquista e exploração instaurado por Portugal no Brasil, a Companhia de Jesus foi responsável por um processo cultural que de forma alguma pode ser desprezado em qualquer estudo histórico sobre o ensino brasileiro. Na medida em que coube exclusivamente aos jesuítas, segundo seus próprios métodos, a instrução brasileira ao longo de quase todo o período colonial, a eles muito se atribui da formação do “perfil acadêmico” brasileiro, consubstanciado principalmente na figura do bacharel. Segundo aponta AZEVEDO,

desenvolvendo antes de tudo as atividades literárias e acadêmicas e dando um valor exagerado ao menino inteligente com queda para as letras, os jesuítas criaram muito cedo, com a tendência literária e o gosto que ficou tradicional pelo diploma do bacharel, o desprezo pelo trabalho técnico e produtivo e fizeram de seus colégios canais de circulação horizontal, do campo para as cidades, e de ascensão social, e, portanto, elementos poderosos de urbanização.<sup>88</sup>

O saber cultivado pelos jesuítas era, como não podia deixar de ser, eminentemente ligado à religião, tanto que o segundo grau de estudos, denominado *studia superiori*, compreendia os cursos de filosofia e de teologia, desenvolvendo-se este segundo em quatro anos. Destacava-se o ensino das humanidades, privilegiando-se a literatura, os estudos lingüísticos e a retórica, utilizando-se para isso sempre de muito poucos autores<sup>89</sup>.

---

<sup>86</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>87</sup> Vide CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1988.

<sup>88</sup> AZEVEDO, Fernando. *A Cultura Jurídica (Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil)*. 4ªed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963. p. 531. *Apud* VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 05.

<sup>89</sup> CUNHA. *op. cit.*, p. 25.

A influência pedagógica jesuítica no Brasil foi ampla. Não bastasse o quase “monopólio” do ensino brasileiro pelos jesuítas durante quase todo o período colonial, mesmo em escolas superiores não ligadas diretamente à Companhia de Jesus, como os cursos de artes dos colégios do Brasil, o plano pedagógico adotado era o praticado pelos jesuítas<sup>90</sup>. Isso faz parecer que esta pedagogia, consubstanciada na *Ratio Studiorum*<sup>91</sup>, era a única adotada no ensino em terras brasileiras.

É verdade que esse monopólio do ensino não se manteve até o fim do Brasil Colônia, tendo em vista a expulsão dos jesuítas do país em 1759, por força da Reforma Pombalina, o que ocasionou uma verdadeira desarticulação de todo o ensino jesuítico<sup>92</sup>. Contudo, não se verificaram por conta dessa desarticulação maiores danos para a unidade cultural da Colônia. Conforme CUNHA,

se, antes, havia nos colégios dos padres jesuítas um plano sistematizado e seriado de estudos, organizados segundo uma pedagogia consistente, a *Ratio Studiorum*, a reação contra eles, baseada no enciclopedismo, não conseguia erigir um edifício cultural alternativo, ao menos na esfera do ensino. Assim, foram criadas, no Brasil, aulas de grego, hebraico, filosofia, teologia, retórica e poética, desenho e figura, aritmética, geometria, francês, quase todas independentes, funcionando em locais distintos.<sup>93</sup>

A expulsão dos jesuítas não incorreu, como aponta AZEVEDO, numa reforma do ensino. Não houve uma alteração ou substituição do modelo pedagógico por outro, mas sim a extinção de uma organização escolar sem que essa destruição fosse acompanhada de medidas imediatas que atenuassem seus efeitos. No lugar dos colégios dirigidos pelos padres jesuítas foram criadas as denominadas *aulas régias*, isoladas e dispersas, que eram regidas por mestres nomeados, de acordo com os bispos e pelos padres: eram os mestres e capelães de engenho. Estes acabaram sendo verdadeiros “depositários das tradições de ensino dos jesuítas”, de maneira que sua

---

<sup>90</sup> *Ibid.*, p. 31.

<sup>91</sup> *Ibid.*, p. 25. A *Ratio Studiorum* consistia em um conjunto de normas padronizadas que serviam de estrutura ao ensino ministrado pelos jesuítas. Eram primordialmente estudados o *latim* (necessário para que se pudesse ler as obras adotadas pelos jesuítas), a retórica e literatura em geral. Os autores mais estudados eram Aristóteles, em filosofia, e Tomás de Aquino, em teologia (outros eram Cícero, César, Salústio, Plutarco, etc.).

<sup>92</sup> *Ibid.*, p. 54.

<sup>93</sup> *Ibid.*, p. 55.

atividade “desempenhou um papel importante na conservação da cultura brasileira no sentido nacional.”<sup>94</sup>

O modelo de formação proporcionado pelos colégios jesuítas também foi o requerido pelos cursos de direito instalados no Brasil em 1827, vez que habilitava o estudante em determinados saberes tidos com “*pressuposto para o bacharel em direito*”<sup>95</sup>. Tanto que a lei de 11 de agosto de 1827 previa, em seu artigo 8º, que os estudantes que quisessem se matricular nos cursos de São Paulo e Olinda deveriam apresentar certidão de aprovação da língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral, e geometria. O referido diploma legal também determinava, em seu artigo 11º, que o Governo criasse as cadeiras necessárias para esses estudos, chamados de *preparatórios*.

Ao que tudo indica, parece que se encontra na pedagogia dos jesuítas uma importante fonte, como também fator de conservação, de uma cultura educacional que foi determinante na formação do perfil do jurista brasileiro em boa parte do século XIX. Neste sentido bem notou RAMOS DE CARVALHO, ao entender que a figura do bacharel em letras, formado nos Colégios dos jesuítas a partir de 1582 foi o precursor do futuro bacharel em direito da época da Independência<sup>96</sup>.

Por outro lado, veja-se também que a cultura Ibérica de um modo geral, transportada ao Novo Mundo com a colonização, é legado fundamental na formação da mentalidade brasileira. Conforme ensina HOLANDA, é uma “tradição longa e viva, bastante viva para nutrir, até hoje, uma alma comum, a despeito de tudo o que nos separa”<sup>97</sup>.

A tradição portuguesa nos deixou a tendência à “exaltação da personalidade individual como valor próprio”, o que consiste em algo que caracteriza o próprio bacharelismo, bem como explica a sedução exercida pelas carreiras liberais. Há sempre, e fundamentalmente, uma premência da personalidade em relação à submissão ao mundo exterior, à dedicação a algo externo ao próprio homem. Nesse sentido, “a dignidade e importância que

---

<sup>94</sup> Apud CUNHA. *op. cit.*, p. 55-56.

<sup>95</sup> FONSECA. *Os Juristas...* (no prelo)

<sup>96</sup> RAMOS DE CARVALHO, Laerte. *A Educação e seus Métodos*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.), *História Geral da Civilização brasileira*. Tomo I – A Época Colonial. 2º vol. – Administração Economia e Sociedade. 2ª ed. São Paulo: Difel, 1968. p. 78 e ss. Neste mesmo sentido o já citado KOZIMA, José Wanderley. *Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil*. In: WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de História do Direito*. p. 358.

<sup>97</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. p. 40.

confere o título de doutor permitem ao indivíduo atravessar a existência com discreta compostura e, em alguns casos, podem libertá-lo da necessidade de uma caça incessante aos bens materiais, que subjuga e humilha a personalidade.<sup>98</sup>

Ainda, também é de se ter em conta que o bacharel, nos moldes em que estamos procurando delinear, é fruto da própria ordem social e política em que estavam inseridos. Na análise de FAORO, que invoca os ensinamentos de FREYRE<sup>99</sup>,

o sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis, necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com suas exigências sociais. Eles não são flores de estufa de uma vontade extravagante, mas as plantas que a paisagem requer, atestando, pelo prestígio que lhes prodigaliza, sua adequação ao tempo. Desde a primeira hora da colonização, Portugal, sensível ao plano de governo da terra imensa e selvagem, mandou à colônia, ao lado dos agentes do patrimônio real, os fabricantes de letrados, personificados nos jesuítas. 'O gosto pelo diploma de bacharel'- nota Gilberto Freyre – 'pelo título de mestre, criaram-no bem cedo os jesuítas no rapaz brasileiro; no século XVI já o brasileiro se dedicava em estudar retórica e latim para receber o título de bacharelou de mestre em artes. Já a beca dava uma nobreza toda especial ao adolescente pálido que saía dos 'pátios' dos jesuítas. Nela se anunciava o bacharel do século XIX – o que faria a República, com a adesão até dos bispos, dos generais e dos barões do Império. Todos um pouco fascinados pelo brilho dos bacharéis'.<sup>100</sup>

E continua FAORO, em importante descrição da vida e do perfil do bacharel em direito do século XIX:

O caminho da nobilitação passava pela escola, pelos casarões dos jesuítas, pela solene Coimbra ou pelos acanhados edifícios de Olinda, São Paulo e Recife. O alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, um processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político. Educação inútil para a agricultura, talvez nociva ao infundir ao titular o desdém pela enxada e palas mãos sujas de terra, mau adequada ao cargo, chave do governo e da administração. Os jovens retóricos, hábeis no latim, bem falantes, argutos para o sofisma, atentos as novidades das livrarias de Paris e Londres (...) em dia com os financistas europeus, tímidos na imaginação criadora e vergados ao peso das lições sem crítica, fazem, educados, polidos, bem vestidos, a matéria-prima do parlamento.<sup>101</sup>

Por tudo isso não parece estranho o grande envolvimento não só dos acadêmicos como também dos próprios bacharéis egressos dos dois cursos jurídicos brasileiros, durante boa parte do século XIX, com a atividade literária, com o mundo jornalístico e com a vida política nacional.

---

<sup>98</sup> *Ibid.*, p. 157.

<sup>99</sup> Freyre, Gilberto. *Sobrados e Mocambos*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1936, p. 96.

<sup>100</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos...* p. 446.

<sup>101</sup> *Ibid.*, p. 446-447.

A formação condicionada pela pedagogia jesuítica, pelo legado da tradição geral portuguesa, bem como as condições exercidas pelo contexto social e político em que os académicos e bacharéis estavam inseridos, foram responsáveis por moldar a figura do jurista brasileiro de grande parte do século XIX: principal agente social desse período histórico, o jurista era antes de tudo um homem público, que tinha no gosto pelas letras e na oratória os principais traços biográficos.

Diante desse quadro, FONSECA<sup>102</sup>, valendo-se da via interpretativa aberta pelo historiador do Direito espanhol PETIT<sup>103</sup>, enxerga no Brasil do século XIX a possibilidade de se vislumbrarem “*tipos ideais*” de juristas e a passagem de um tipo ideal a outro, vindo a denominar o jurista que a cima procuramos perceber o perfil de “*jurista eloqüente*”. Trata-se de um jurista:

que valoriza sobremaneira os atributos da palavra falada (e não muito, ou às vezes em nada, a palavra escrita), bem como as vantagens da oralidade. O advogado – modelo por excelência deste tipo de jurista – é aquele que tipicamente é um tribuno, é alguém que transmite com eficácia e grandiloqüência seu saber por meio do discurso declamado.<sup>104</sup>

Esse jurista eloqüente procede uma revalorização da retórica “como instrumento a ser utilizado de modo prioritário pelo jurista-advogado”. É nesse sentido que “a literatura (e mais particularmente a poesia) se mostra como matéria prima essencial do ofício do advogado”<sup>105</sup>. Segundo PETIT,

es que la poesia es capaz de ofrecer a la gente del foro, em prime lugar, palabras y estilos hermosos que le sirven para compensar la aridez expresiva de los materiales legais. (...) al orador forense es mas necesario que á ningun outro consagrarse al estudio de las bellas letras, si ha de neutralizar estas influencias destructuras, y respirar libremente en medio de esta atmosfera helada, de completa esterilidad para la imaginación.<sup>106</sup>

Os saberes das humanidades, que acima apontamos como muito priorizados nos colégios dos jesuítas e considerados essenciais aos que intentassem ingressar nos cursos de Direito, para FONSECA seriam

---

<sup>102</sup> FONSECA. *Os Juristas...* (no prelo)

<sup>103</sup> Esse novo eixo teórico inaugurado por Carlos Petit consta da sua recente obra *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura em la cultura jurídica da la Espana liberal*. (lección inaugural, curso académico 2000-2001). Huelva: Servicio de publicaciones Universidad de Huelva, 2000.

<sup>104</sup> FONSECA. *Os Juristas...* (no prelo)

<sup>105</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>106</sup> *Apud* FONSECA. *Os Juristas...*

“componentes centrais” na formação do jurista eloqüente. Com efeito, “não se poderia de fato imaginar um jurista eloqüente que não dominasse e pudesse fazer uso dos exemplos dos antepassados, ou das lições de mestres de outros tempos (ainda que prioritariamente com uma função ornamental e secundária dentro do discurso) em suas prelações e em sua atuação profissional.”<sup>107</sup>

A segunda metade do século XIX, contudo, vai assinalar o início da mudança desse tipo ideal de jurista, mudança esta que está inserida num amplo processo de alterações político econômicas, e mesmo num processo de conflito de mentalidades verificado principalmente a partir da década de 70.

De fato, como já argüido linhas acima, a década de 50 do século XIX encerrou uma série de mudanças políticas, econômicas e jurídicas. Paralelamente à grande produção legislativa, no ensino do Direito verifica-se uma considerável estabilização dos cursos jurídicos. Percebe-se a paulatina inserção de idéias novas no seio do pensamento brasileiro. Conforme aponta VENÂNCIO FILHO, “deixando de lado o praxismo dos primeiros anos, de influência tipicamente portuguesa (...) pode-se destacar na segunda metade do século XIX, em São Paulo, a influência da Escola de Saviny.”<sup>108</sup>

Num contexto mais amplo, MACIEL DE BARROS vai identificar, principalmente a partir de 1870, um “surto de idéias novas”, o mesmo que deu origem ao movimento denominado Escola do Recife, pelo qual é possível perceber a existência de *mentalidades* que se formam e que acabam por entrar em conflito com a mentalidade que até então figurava como hegemônica. Contra uma mentalidade denominada de *católico-conservadora*, que por conta das novas mentalidades que então se formam teve de se definir, surge uma mentalidade dita *cientificista*, que apresenta uma total crença no poder das idéias, da educação e vê na ciência o único meio hábil a solucionar os problemas humanos, e outra que muito embora também supervalorize a ciência, numa visão laicizada do mundo, a encara como mero instrumento a serviço dos anseios do homem, e o que o sucesso dessa busca se dá em

---

<sup>107</sup> *Ibid.*, (no prelo)

<sup>108</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 151.

virtude da razão do homem. Essas duas novas mentalidades têm em comum a supervalorização da ciência<sup>109</sup>.

Em Pernambuco, a Escola do Recife, com já analisado, com todo o movimento inovador de idéias que a formava, traz para o meio intelectual brasileiro uma postura *científica* do intelectual perante o saber, tendo em Tobias Barreto, com todo o seu germanismo, a principal figura que encarna esse “proceder cientificamente”. Tobias, com efeito, era avesso ao palavreiro, ao lirismo exacerbado e ofuscador até então dominante.

A Reforma Benjamin Constant, também já analisada, nesse mesmo sentido trouxe importantíssimas modificações ao ensino superior, e principalmente ao ensino do Direito, que acabaram por nos direcionar a esse paradigma científico. A determinação de que as faculdades criassem *Revistas Acadêmicas* e a necessidade de intercâmbio entre as faculdades nacionais com as faculdades estrangeiras mais avançadas da Europa e da América, são modificações expressivas dessa passagem de paradigmas<sup>110</sup>.

Para FONSECA nesse final de século XIX é possível perceber então a passagem de um “tipo ideal” a outro: é a passagem do jurista “eloqüente” ao jurista “cientista”. Segundo este autor:

a partir deste período, porém, outro perfil vai se formando e se consolidando: o do jurista que progressivamente vai passando a valorizar a palavra escrita, o jurista que vai de modo crescente constituindo revistas acadêmicas, o jurista que passa a valorizar, como fundamento legitimador de seu discurso, não mais as estratégias retóricas, mas a solidez dos argumentos científicos. O uso da retórica passa a ser desvalorizado como estratégia (aduzir que alguém falou com retórica passa a significar que alguém falseou um discurso) na mesma medida em que o uso de argumento revestidos com o rigor da “ciência” passa a ser cada vez mais considerados válidos. O modelo de jurista professor, tão forte nas universidades alemãs, vai impactando em maior grau a universidade espanhola e constituindo um novo paradigma que vai cada vez mais se consolidando e se estabelecendo, o do assim chamado ‘jurista cientista’.<sup>111</sup>

No presente trabalho, a percepção desses dois “tipos ideais” de jurista servirá de instrumento de análise do diálogo mantido entre o Curso de Direito da Universidade do Paraná, através de seu primeiro corpo docente, e alguns traços da cultura jurídica do início do século XX.

---

<sup>109</sup> MACIEL DE BARROS, Roque Spencer. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986. p. 20 e ss.

<sup>110</sup> FONSECA. *Os Juristas...* (no prelo)

<sup>111</sup> *Ibid.*, (no prelo).

## CAPÍTULO V – AS REFORMAS DO ENSINO JURÍDICO

Após a proclamação da República o ensino no Brasil, e notadamente o ensino do Direito, passou por inúmeras e significantes reformas implantadas por um mar de diplomas legais, dentre as quais iremos analisar mais detidamente as que nos parecem mais significativas, quais sejam, a Reforma do Ensino Livre (1879), a Reforma Benjamin Constant (1895), a Reforma instituída pelo denominado Código Epiácio Pessoa (1900) e a Reforma Rivadávia Correa (1911).

### 5.1 A Reforma do Ensino Livre

O Brasil vivenciou no período compreendido entre o ano de 1870 e o início da Primeira Guerra Mundial um forte movimento de idéias denominado por MACIEL DE BARROS<sup>112</sup> de a *Ilustração Brasileira*. Segundo esse autor, a partir desse momento ganham corpo as “novas idéias do século”: o positivismo, o darwinismo, o materialismo, etc. Tais idéias constituíam a “reação científica”, expressão creditada a BEVILÁQUA.

Com uma “intuição científica do mundo”, ligada à crença na “liberdade do homem” (própria do liberalismo clássico brasileiro e do liberalismo cientificista), o cientificismo da Ilustração Brasileira proclamava a liberdade do ensino<sup>113</sup>. Credo piamente nos benefícios da concorrência, os cientificistas da Ilustração brasileira profetizavam:

Afastem-se os entraves à criação de escolas, de cursos, de Faculdades, e estas florescerão vigorosas. O princípio da seleção natural encarregar-se-á de 'fiscalizar' a escola, só *sobrevivendo* as mais aptas, as melhores. O próprio ensino oficial só terá a lucrar com isto, a concorrência das escolas particulares obrigando-o a manter um ensino elevado. (...) O ensino livre, desta forma, aparece como complemento necessário da tarefa pedagógica que está no cerne do cientificismo ilustrado. A liberdade de ensino sem qualquer limitação é por ele concebida como a condição *sine qua non* de êxito de sua missão educadora. Dessa forma, ao lado da consciência livre, da escravidão abolida, da mulher emancipada, etc., se inscrevem no próprio

---

<sup>112</sup> MACIEL DE BARROS. *op. cit.*, p. 07.

<sup>113</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 75-76.

cientificismo, como um item tão valioso e necessário quanto eles, a idéia de *liberdade de ensino*.<sup>114</sup>

A concepção de um “ensino livre” no Brasil requeria, obviamente, uma profunda mudança estrutural nas faculdades, principalmente no que se refere ao aumento no rigor dos exames e a instituição do fim de controle de frequência dos alunos (característica maior da concepção de ensino livre no Brasil). Essa concepção também requeria a liberalização da criação de instituições de ensino universitário.

Carlos Leôncio de Carvalho foi um dos defensores ferrenhos da liberdade ensino. Quando Ministro do Império, Leôncio de Carvalho levou para a Pasta do Império um programa, que implantou através do decreto nº 7274, de 19 de abril de 1879, que viria a reformar o ensino primário e secundário no município da Corte e o ensino superior em todo o Império: era a adoção do ensino livre. Tal decreto estatuiu no parágrafo 6º do artigo 20 que: “não serão marcadas faltas aos alunos, nem serão eles chamados a lições e sabinadas. Os exames, tanto dos alunos como dos que o não forem, serão prestados por matérias e constarão de uma prova oral e outra escrita, as quais durarão o tempo que for marcado nos Estatutos de cada escola ou faculdade.”<sup>115</sup>

Proclamada como solução para os problemas do ensino superior no Brasil, principalmente do ensino jurídico, a reforma do ensino livre acabou sendo responsável por uma ampla decadência do ensino. As memórias históricas atestam um abandono das academias pelos alunos, tanto em Recife quanto em São Paulo. As faculdades ficaram desertas, e tal situação acabou por produzir “abalos sensíveis nos cetros acadêmicos, a ponto de matar o espírito de associação, de romper o laço de continuidade que o prendia ao passado”. Houve um “desaparecimento da união, da confraternização da mocidade”, sentindo-se nas arcadas, em que “meia dúzia de desconhecidos permanecem numa posição muda e sombria”, um “ar triste e glacial.”<sup>116</sup>

As idéias trazidas pelo ensino livre vão gerar discussões até o ano de 1915, constituindo, em verdade, “o grande tema dos debates educacionais em matéria de ensino superior e, especialmente, de ensino jurídico”. Apoiando-se

---

<sup>114</sup> MACIEL DE BARROS. *op. cit.*, p. 193-194.

<sup>115</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 85 e 86.

<sup>116</sup> *Ibid.*, p. 89.

em experiências estrangeiras notadamente diversas da brasileira, “a lei do ensino livre, nas suas várias aplicações”, segundo VENÂNCIO FILHO, “constituiu-se numa das maiores fraudes já ocorridas na história educacional do Brasil.”<sup>117</sup>

## 5.2 A Reforma Benjamin Constant e a Descentralização do Ensino

Toda essa situação somente virá a ser amenizada após a Reforma Benjamin Constant, ocorrida através das alterações introduzidas pela Lei nº 314 de 30 de outubro de 1895, que restabeleceu a obrigatoriedade da frequência dos alunos. Referida Reforma, denominada Benjamin Constant por ter contado com a central atuação de Benjamin Constant Botelho, quando este figurava à frente da pasta da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, desencadeada pela aprovação dos decretos nº 1030-A, de 14 de novembro de 1890, e nº 1232-H, de 02 de janeiro de 1891, implantou significativas alterações na estrutura dos cursos jurídicos brasileiros.

O decreto nº 1030-A, em harmonia com o desenvolvimento da mentalidade intelectual brasileira<sup>118</sup> e considerando decretada a separação da Igreja e do Estado, suprimiu a cadeira do Direito Eclesiástico tanto da Faculdade de São Paulo quanto de Recife. Também criou as cadeiras de Filosofia e História do Direito.

O decreto nº 1232-H, nos seus longos 471 artigos, trouxe relevantes inovações, implantando a descentralização do ensino do direito. Em seu artigo 207, trouxe a importantíssima inovação de criar em cada faculdade uma *Revista Acadêmica*. A criação de uma revista nesses moldes é um forte indicativo da mudança de perfil do jurista brasileiro do final do século XIX, bem como da sua postura frente o saber e a academia, conforme adiante irá se analisar. Nesse mesmo sentido, este decreto também criou as comissões de investigação em benefício da ciência e do ensino, determinando que o intercâmbio das faculdades brasileiras com as instituições das nações mais adiantadas da Europa e da América.

---

<sup>117</sup> *Ibid.*, p. 87.

<sup>118</sup> PAIM, Antônio. *A Filosofia...* p. 56.

A Reforma Benjamin Constant também propiciou a importante descentralização do ensino do Direito, que consistia na possibilidade de os poderes dos Estados federados ou mesmo os particulares fundarem faculdades superiores. Segundo VENÂNCIO FILHO, essa Reforma “provocou dentro do espírito de descentralização política uma aspiração pela descentralização educacional, podendo-se parificar ao federalismo político o federalismo educacional. Ocorre o surgimento de faculdades livres, particulares ou estaduais, e pelo menos, institucionalmente, se finda com o monopólio de Recife e São Paulo”<sup>119</sup>. Nesse influxo são fundadas logo após a proclamação da República, por exemplo, a Faculdade Livre de Direito da Bahia, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e a Faculdade Livre de Direito, ambas do Rio de Janeiro.

VENÂNCIO FILHO assinala que as condições do ensino, que se tornaram catastróficas por força, principalmente, da liberdade de freqüência estabelecida pela Reforma do Ensino Livre, vão sofrer uma considerável melhora, assim como o próprio aproveitamento dos alunos, com a promulgação da já citada Lei nº 314 de 30 de outubro de 1895, que restabelece a freqüência obrigatória dos alunos, e que, juntamente com o decreto nº 2226, de 1º de fevereiro de 1896, proporciona uma organização do ensino jurídico, criando novas cadeiras, suprimindo o curso de Notariado e reunindo os cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais em um só<sup>120</sup>.

### **5.3 A Reforma instituída pelo Código Eptácio Pessoa e a Reforma Rivadávia Correa**

Na esteira das intermináveis discussões e constantes reformas do ensino superior no Brasil, em 1900, pela Lei nº 746, aprovava-se o denominado Código Eptácio Pessoa, que impulsionou a edição do Decreto nº 3890, diploma que aprovou o Código dos Institutos Oficiais do Ensino Superior e Secundário. Este Decreto, por sua vez, determinava a expedição de regulamentos especiais que o complementassem, o que se deu para as

---

<sup>119</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 185.

<sup>120</sup> *Ibid.*, p. 191-192.

Faculdades de Direito com o Decreto nº 3903, de 1901, que versava longamente a respeito de toda sorte de questões administrativas, regulava os concursos para professor, dispunha sobre a organização das cadeiras ao longo do curso e sobre os exames e a freqüência dos alunos<sup>121</sup>.

Esta reforma também foi recebida com certa revolta pelos estudantes, professores e pelas próprias congregações, vez que enrijecia os concursos para professor e o controle da freqüência dos alunos<sup>122</sup>. Qualquer tentativa de reforma do ensino no sentido de aumentar o rigor no controle do ensino, seja quanto à freqüência dos alunos ou mesmo quanto à admissão dos professores pelas instituições de ensino, esbarrava nas ainda muito vivas idéias do ensino livre.

Comprovando a forte persistência das idéias que permearam a Reforma do Ensino Livre, em 1910 os membros da representação rio-grandense-do-sul propuseram uma emenda, que foi aprovada, ao projeto de orçamento do Ministério do Interior que autorizava o Governo a realizar uma reforma do ensino superior. Esta veio a ocorrer através do Decreto (mais um) nº 8659, de 1911, que aprova a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental da República e determina a futura total independência entre a União e os estabelecimentos de ensino, os quais organizar-se-iam livremente. Tal nova reforma foi denominada de Reforma Rivadávia Correa, nome do então Ministro da Justiça.

Esta reforma, como afirmado, procurou concretizar a total independência entre a União e os estabelecimentos de ensino por ela criados, os quais, instaurada a desoficialização, passariam a constituir centros autônomos tanto do ponto de vista didático quanto administrativo, afastado qualquer tipo de privilégio para os centros oficiais de ensino. Instituiu também a livre docência<sup>123</sup>, devendo os lentes denominados *extraordinários* (substitutos) ser escolhidos dentre os livre docentes, e os *ordinários* (catedráticos) dentre os extraordinários<sup>124</sup>. Os alunos foram beneficiados com a faculdade de escolha

---

<sup>121</sup> *Ibid.*, p. 201-202.

<sup>122</sup> *Ibid.*, p. 202.

<sup>123</sup> *Ibid.*, p. 209.

<sup>124</sup> VAMPRÉ, Spencer. *Memórias para a História...* p. 432.

das lições, “*podendo ouvir sobre a mesma matéria qualquer dos professores, habilitados a lecioná-la*”<sup>125</sup>.

E na esteira da Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental da República adveio o Decreto nº 8662, de 05 de abril de 1911, que alterou o currículo dos cursos jurídicos, organizando as cadeiras que compunham o curso em 6 (seis) anos. As cadeiras eram as seguintes: *Introdução Geral ao Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica, Direito Público Constitucional* (1º ano); *Direito Internacional Público e Privado e Diplomacia, Direito administrativo e Economia Política e Ciência das Finanças* (2º ano); *Direito Romano, Direito Criminal, Direito Civil (Direito de Família)* (3º ano); *Direito Criminal (especialmente Direito Militar e Regime Penitenciário, Direito Civil (Direito Patrimonial e Direito Reais) e Direito Comercial* (4º ano); *Direito Civil (Direito das Sucessões), Direito Comercial (especialmente Marítimo, Falência e Liquidação Judicial) e Medicina Pública* (5º ano); *Teoria do Processo Civil e Comercial, Prática do Processo Civil e Comercial e Teoria e Prática do Processo Criminal* (6º ano).

De toda forma, foi com a Reforma Rivadávia Correa, por conta de todas as facilidades por ela trazidas, que o interesse já patente de instaurar um centro de ensino superior no Paraná encontrou meios administrativos de se concretizar.

## **CAPÍTULO VI - A UNIVERSIDADE DO PARANÁ**

Feito este breve estudo sobre o desenvolvimento do ensino jurídico no Brasil e sobre a formação e desenvolvimento da cultura jurídica brasileira ao longo do século XIX, procurando delinear alguns de seus traços, podemos agora adentrar a análise da inserção do Curso de Direito da Universidade do Paraná nesse contexto.

Considerando que o então denominado Curso de Ciências Jurídicas e Sociais era um dos que compunham a Universidade do Paraná, curso que originou a atual Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná,

---

<sup>125</sup> *Idem.*

mostra-se necessário, e até natural, que se faça uma breve leitura do momento histórico de fundação da Universidade do Paraná, tendo em vista que a história do curso de Direito está diretamente ligada à da Universidade, notadamente nos primeiros anos de funcionamento.

## 6.1 Contexto Histórico e Político de Fundação

A história do Paraná até o início do século XX é marcada por uma notória passividade política de sua população e principalmente de suas elites, tanto nas questões regionais quanto nas nacionais. Conseqüência da existência de ouro em muito maior quantidade em Minas Gerais e da conjuntura internacional a partir da segunda década do século XIX, a predominância da economia da erva mate em terras paranaenses contribuiu para o isolamento econômico e político desta 5ª Comarca da Província de São Paulo, que em 1853 se torna a Província do Paraná. Enquanto as principais atividades econômicas no Brasil da segunda metade do século XIX eram o café de São Paulo e o açúcar do Nordeste, estando estas regiões, por conta dessas atividades, diretamente ligadas ao comércio europeu, a forte economia ervamateira fazia com que o Paraná estivesse voltado para a Região do Prata (Buenos Aires e Montevideú), situação que foi decisiva para a ausência de participação dos paranaenses nas decisões políticas e econômicas brasileiras<sup>126</sup>.

Conforme atesta WACHOWICZ, essa imobilidade política dos paranaenses somente vai sofrer um revés quando da ocorrência do repto do Contestado. Somente após efetivamente perdidos, por força de ação judicial manejada junto ao Tribunal Federal no ano de 1904, 48.000Km<sup>2</sup> de terras para Santa Catarina é que os paranaenses viram-se compelidos a mobilizar-se e combater essa situação. De modo que, conforme o referido autor, esta situação fez com que os paranaenses reagissem a esse desafio histórico em duas frentes: “*tentando retirar de Santa Catarina o território perdido*” e “*afirmando-se*”

---

<sup>126</sup> WACHOWICZ, Ruy. *A Universidade do Mate: História da UFPR*. Curitiba, APUFPR, 1983. p. 15 e ss.

culturalmente, tentando preparar suas próprias elites com a criação da Universidade do Paraná<sup>127</sup>”.

Em 1916 Paraná e Santa Catarina realizaram um acordo pelo qual o Paraná ficaria com 20.000Km<sup>2</sup> e Santa Catarina com os restantes 28.000Km<sup>2</sup>. Mesmo tendo o Paraná perdido considerável parte de seu território, considera WACHOWICZ que esta foi a primeira vez que em sua história “os paranaenses uniram-se para conseguir ao menos uma meia vitória<sup>128</sup>”.

De toda forma, o repto do Contestado proporcionou grande impulso à criação da Universidade do Paraná, vez que evidenciou para as próprias lideranças paranaenses as suas carências intelectuais.

Anteriormente a esse acontecimento, no ano de 1892 o jornalista, poeta e historiador José Francisco da Rocha Pombo intentou fundar no Paraná uma Universidade, aproveitando-se para tanto da experiência acumulada junto à Escola de Belas Artes e Indústria do Paraná, centro cultural que gozou de considerável prestígio e sucesso<sup>129</sup>. Rocha Pombo, que conseguiu terreno para a edificação da Universidade, organizou estatutos, regulamentos e programas<sup>130</sup>, chegou a obter do governo estadual a lei n.º 63, de 10 de dezembro de 1892, autorizando-o a fundar uma Universidade no Paraná<sup>131</sup>. Contudo, acabou por não obter sucesso em sua empreitada.

Conforme PILOTO, a idéia de Rocha Pombo “era demais para o ambiente, e incômoda para a má-política<sup>132</sup>”. Para Nilo Cairo, o fracasso de Rocha Pombo pode ser explicado por dois motivos:

em primeiro lugar o regimen de monopólio do ensino superior por parte do governo federal, que então infelicitava o Brazil, não permittia o desenvolvimento do ensino livre em qualquer parte do paiz; em segundo lugar, naquella época, o Estado do Paraná não havia attingido o grau de progresso necessário para tornar opportuna e inevitavel a fundação do ensino superior na sua Capital<sup>133</sup>.

---

<sup>127</sup> *Ibid.*, p. 24.

<sup>128</sup> *Ibid.*, p. 25.

<sup>129</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 29.

<sup>130</sup> PILOTO, Valfrido. *Universidade Federal do Paraná: Primórdios – Modernização – Vitórias*. Curitiba, s/ed. p. 14.

<sup>131</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 29.

<sup>132</sup> PILOTO, Valfrido. *op. cit.*, p. 14.

<sup>133</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo do ano de 1913*. In: LIMA, Eduardo Corrêa. *Victor Ferreira do Amaral e Silva: O reitor de sempre*. Coleção Mestres da Universidade Federal do Paraná. 70º Ano da Fundação da UFPR. Curitiba: Imprensa da Universidade Federal do Paraná, 1982. p. 157.

É de se ver, assim, que a idéia de dotar o Paraná com um centro de ensino superior não era totalmente nova, tendo em vista o infrutífero intento de Rocha Pombo. Os paranaenses que intentassem realizar estudos superiores tinham de recorrer, àquele tempo, a algum dos cursos existentes no Brasil, principalmente às instituições do Rio de Janeiro e de São Paulo. E essa possibilidade a poucos assistia, considerando que manter um filho estudando em outra cidade requeria muitos recursos, o que praticamente inviabilizava o ingresso nas escolas de ensino superior da maioria dos paranaenses aptos para tanto, haja vista a baixa capacidade econômica das famílias<sup>134</sup>.

E no empenho de fundar não especificamente um determinado curso de instrução superior, mas alguns diferentes cursos que funcionariam juntos, surgindo daí a idéia de uma Universidade muito embora ainda não houvesse no Brasil nada parecido, organizaram-se dois grupos formados por integrantes da elite paranaense, que posteriormente viriam a juntar forças para a fundação da Universidade do Paraná.

O primeiro dos grupos, liderado pelo médico militar Nilo Cairo, inicialmente teve a idéia de fundar os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, Agrimensura, Odontologia, Obstetrícia e Comércio. Faziam parte deste grupo Flávio Luz, Daltro Filho e Hugo Simas. O segundo, que contou com a central atuação do médico e influente político paranaense Vitor Ferreira do Amaral, “foi movido por laços e sentimentos ligados às elites tradicionais paranaenses”<sup>135</sup>, e era integrado entre outros por Fernando Moreira, Miranda Rosa e Pamphilio de Assumpção.

Para WACHOWICZ<sup>136</sup>, Vitor Ferreira do Amaral, que “havia sido deputado estadual, secretário da Instrução Pública, vice-diretor da Escola de Belas Artes e Indústrias, e conhecia os meandros da política paranaense”, possuidor de “um cacife que poderia causar inveja a muitos políticos”, “era calmo, pouco temperamental, comedido no vocabulário que usava, inclusive verbal, precavido”. Nilo Cairo, que liderou grupo “para o qual a idéia força que os movia em prol da Universidade, não eram sentimentos históricos regionalistas de afirmação”, predominando “a ideologia positivista, então ainda

---

<sup>134</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 33.

<sup>135</sup> *Ibid.*, p. 39.

<sup>136</sup> *Idem.*

em voga no Brasil”, era, “temperamental, irrequieto, impulsivo, dando grandes arrancadas e em conseqüência proporcionais depressões”. Nilo Cairo:

exultava com o sucesso da Universidade, porque a ciência nela contida e ensinada iria unificar, segundo ele, os sentimentos, as crenças num mesmo dogma, os atos humanos sob um mesmo regime. Para que tais objetivos se concretizassem, via no livre ensino superior – recém implantado no Brasil – e na concorrência das idéias, as condições que poderiam regenerar a sociedade. A regeneração social trazida pela ciência e pelo positivismo a ela acoplado traria a felicidade humana. Para Nilo Cairo, o livre ensino superior e a ciência formariam o novo poder intelectual e moral. Saudava emocionado o novo livre surto dos princípios científicos e imutáveis. A sociedade regulada e organizada, tal qual a mecânica, regeneraria a sociedade humana.<sup>137</sup>

A união dos grupos liderados por estas duas personalidades foi responsável, espelhada na experiência acumulada pelas instituições de ensino superior de São Paulo e do Rio de Janeiro, pela organização e fundação da Universidade do Paraná. Para tanto, valeram-se do momento histórico vivido pelo ensino no Brasil, que oferecia, através de mais uma reforma, uma série de facilidades à abertura de instituições de ensino superior.

## 6.2 Desoficialização do Ensino Superior

Com efeito, a Reforma Benjamim Constant, como vimos linhas atrás, iniciou um processo de descentralização do ensino superior brasileiro por força do impulso dado à criação de inúmeros cursos superiores pelo país, acabando por fazer superar, no âmbito das instituições de ensino jurídico, a hegemonia das Faculdades de São Paulo e Recife. Até 1900 surgiram mais quatro escolas<sup>138</sup>; até 1930 outras seis apareceram<sup>139</sup>, principalmente em função das facilidades trazidas pela Reforma Rivadávia Correa<sup>140</sup>.

Esta última reforma foi implantada pelo Decreto n.º 8659, de abril de 1911, tendo no então Ministro da Justiça Rivadávia Correa o relator da exposição de motivos. Por ela implantou-se a desoficialização do ensino, no

---

<sup>137</sup> *Idem.*

<sup>138</sup> Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 1891; a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e a Faculdade Livre de Direito, ambas em 1891 e na cidade do Rio de Janeiro; Faculdade de Direito de Minas Gerais, em 1892.

<sup>139</sup> Faculdade de Direito do Pará, em 1902; Faculdade de Direito do Ceará, em 1903; Faculdade de Direito do Amazonas, em 1914 (primeira turma);

<sup>140</sup> VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 201.

sentido de uma autonomia entre a União e os estabelecimentos de ensino, instituindo ainda a livre-docência.

A tão afamada Reforma Rivadavia Correa, assim, disponibilizou uma série de facilidades à criação de novas instituições de ensino superior, facilidades estas que vieram a constituir os meios necessários à concretização do interesse já relativamente antigo de fundar no Paraná um centro de instrução superior.

Em que pesem todos os aplausos com que foi recebida esta reforma do ensino, que veio em harmonia com o ideário do ensino livre, as inúmeras expectativas criadas não se confirmaram, não tardando a ser também revista esta reforma<sup>141</sup>. Para WACHOWICZ, com a implantação da Reforma Rivadavia Correa:

começaram a surgir no país as mais esquisitas formas mercantis de exploração do ensino superior. Este passou, da noite para o dia, de um completo controle estatal ao mais aberto sistema sem fiscalização. Se a lei Rivadavia produziu frutos como a Universidade do Paraná, em compensação fez surgir instituições que tinham por único fim negociar diplomas.<sup>142</sup>

E essa mercantilização do ensino era uma situação da qual os fundadores da Universidade do Paraná procuraram sempre manter-se distantes:

a meta que collimamos era e continúa a ser ministrar um ensino solido e proveitoso, relegando para plano secundario a concessão de diplomas academicos, afim de não confundir a nossa Universidade com os estabelecimentos adrede fundados para o commercio ilicito da mercadoria de titulos academicos, rotulando os pobres de espirito e ôcas fatuidades, que é a instrucção proficua e ao saber, que ennobrece, preferem as lantejoulas de arlequim, compradas na almoeda do mais roldido e immoral mercantilismo, que a complacencia das leis penaes tem tolerdado.<sup>143</sup>

De toda forma, foi com as facilidades implantadas pela Reforma Rivadavia Correa que a Universidade do Paraná foi fundada, em 19 de dezembro de 1912<sup>144</sup>. É de se notar que referida reforma data de abril de 1911,

---

<sup>141</sup> *Ibid.*, p. 212.

<sup>142</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 66.

<sup>143</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Geral da Universidade de 1913*. In: LIMA. *op. cit.*, p. 151.

<sup>144</sup> Consta do primeiro Relatório Didático e Administrativo da Universidade do Paraná, apresentado em dezembro do ano de 1913, que a escolha da data para a fundação da Universidade se deu em função de sugestão do então Presidente do Estado do Paraná, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, para que a data de fundação coincidissem com a data de

enquanto a fundação da Universidade ocorreu em 1912, o que indica a rapidez com que tudo ocorreu, afinal, a fundação de uma Universidade, sem qualquer parâmetro nacional, não é algo tão simples de se realizar. Nas palavras de Victor Ferreira do Amaral, “a Universidade do Paraná, surgiu, como sabeis, quasi ex-abrupto, e sem grande período de incubação: - foi producto de um gesto quase impulsivo, uma obra de audacia – ‘audentes fortuna jurat’.”<sup>145</sup>

### 6.3 A Estrutura da Universidade e as Diretrizes do Ensino

As aulas foram iniciadas no ano seguinte ao da fundação da Universidade, na última quinzena do mês de março do ano de 1913, ofertando a Universidade os cursos de *Engenharia, Odontologia, Pharmacia, Commercio, Obstetricia e Sciencias Jurídicas*. Matricularam-se 97 alunos, distribuídos da seguinte forma: 32 alunos no curso de Engenharia; 29 no de Direito; 13 em Odontologia e também 13 no curso de Commercio; 10 em Pharmacia; e nenhum em Obstetricia<sup>146</sup>.

Os Estatutos da Universidade previam a instalação de um curso preparatório ao ingresso em um dos cursos ofertados. Este curso passou a funcionar no ano de 1914, tendo duração prevista de 4 (quatro) anos. Contudo, teve pouco tempo de funcionamento, sendo extinto já no ano de 1915 tendo em vista a exigência imposta pela Lei nº 11.530/1915 de que as matrículas nos cursos superiores estivessem condicionadas à apresentação de certificados de preparatórios passados pelo Collegio Pedro II e ginásios estaduais a ele equiparados. Somente os alunos já matriculados puderam terminar o curso preparatório<sup>147</sup>.

A estrutura da Universidade era composta por um Conselho Superior e por quatro Congregações de Lentes, quais sejam, a do Curso de Sciencias Juridicias e Sociaes, do Curso de Engenharia, do Curso de Odontologia,

---

emancipação política do Paraná. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1913*. In: LIMA. *op. cit.*, p. 162.

<sup>145</sup> *Ibid.*, p. 149.

<sup>146</sup> *Ibid.*, p. 152.

<sup>147</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1915*. Curitiba, Paraná, Brazil. Typographia Alfredo Hoffman. p. 18 e 20. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

Obstetricia e Pharmacia e do Curso de Comercio. Segundo PLÁCIDO E SILVA, primeiro aluno e primeiro funcionário da Universidade do Paraná, “às congregações competia tomar conhecimento e deliberar sobre toda matéria concernente ao ensino, como seja substituições de professores, bancas de exame, programa, horário<sup>148</sup>”.

Os recursos da Universidade provinham principalmente de doações dos próprios professores e das taxas pagas pelos alunos. Havia uma manifesta preocupação por parte dos fundadores da Universidade do Paraná em estabelecer bases materiais sólidas para a instituição, de modo que a maior parte dos recursos arrecadados era direcionada à ampliação do patrimônio da Universidade. É de se ver, neste aspecto, que logo no ano seguinte ao da fundação iniciaram-se as obras para a construção do prédio da Universidade<sup>149</sup>, mesmo que essa construção endividasse ainda mais a Universidade.

Finalidade expressamente colimada pelos fundadores da Universidade era o aspecto prático que se procurava atribuir aos cursos da instituição, tanto que mesmo com todas as dificuldades financeiras encontradas, a todo custo procurou-se instalar órgãos universitários destinados a propiciar ao corpo discente atividades práticas, como o foram a Maternidade do Paraná, o Dispensário Dentário e o Instituto de Assistência Judiciária, este fundado pelo Conselho Superior da Universidade do Paraná em sessão de 8 de junho de 1915.

Os Estatutos da Universidade impunham freqüência obrigatória aos alunos, prevendo para a sua avaliação a realização de sabatinas mensais escritas, num total de 7 (sete) ao ano, e de *exames finais*, que seriam realizados nos meses de novembro e dezembro, bem como de *exames finais de segunda época*, para os que não houvessem se inscrito ou faltado aos exames finais realizados ao final do ano, que deveriam ser realizados no meses de fevereiro e março do ano subsequente. Para Nilo Cario,

---

<sup>148</sup> SILVA, de Plácido e. *Universidade do Paraná: À Margem de sua História*. V. Comércio do Paraná, Curitiba, 22 de abril de 1962. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

<sup>149</sup> Que hoje é o prédio histórico da Universidade Federal do Paraná, sito à Praça Santos de Andrade, no centro da cidade de Curitiba.

O regimen da frequencia obrigatoria e das sabbatinas mensais, obriga incontestavelmente, o alumno a estudar, de sorte que, no correr do anno, vão abandonando os estudos os incompetentes e mal preparados ou aquelles que não podem estudar com applicação, isto é, os vadios. D'ahi resulta que as turmas que, sob este regimen, conseguem atingir a inscrição para exames finais, são quase todas ellas, compostas de alumnos que, pela somma annual dos seus graus de sabbatinas, sabem ao certo que serão aprovados. Foi o que aconteceu na Universidade do Paraná; d'hai a pequena taxa de reprovações que apresenta a estatística, que adiante se encontrará, do resultado dos exames de fim de anno.<sup>150</sup>

E novamente ao se manifestar sobre a forma de avaliação dos alunos através de sabbatinas mensais, explicando como esta ocorria na Universidade do Paraná, afirma Nilo Cairo que

É um regimen excellente este, os das sabbatinas mensaes. Quando fundamos a universidade, tiramos este regimen do das escolas militares. Por meio d'elle, e logo á primeira sabbatina, o professor fica conhecendo o valor de seus alumnos, tanto no que diz respeito á applicação ao estudo, como tambem no que tóca ao seu grau de intelligencia. Raramente o alumno desmente o primeiro juizo que d'elle se faz; e ao terminar o anno, sabe o lente approximadamente os que estão arriscados a ser reprovados. Algumas escolas superiores não federaes usavam este processo, porem menos efficazmente, submittendo os seus alumnos, no meio do anno, a dous exames escriptos parciaes; a refórma recente do ensino estabeleceu este mesmo regimen para as escolas federaes. O protesto dos alumnos destas escolas foi geral, a ponto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro supprimir até a prova escripta do exame final. Cremos que foi um erro desta Faculdade e o Governo deve perseverar nesse regimen; pois é o unico meio de obrigar o alumno a estudar no correr do anno e estar sempre a par da matéria leccionada. Na Universidade do Paraná, sabbatina-se habitualmente todo o programa dado e o quociente da somma dos graus obtidos pelo numero das parcelas constitue a media annual, com que o alumno entra em exame final. Quem tiver grau 3 ou menor do que 3 para media, não pode se inscrever em exame final. Foi este sempre o regimen seguido neste Universidade e nunca despertou reclamação alguma, submittendo-se os alumnos, até com satisfação, ás provas escriptas mensaes.<sup>151</sup>

É de se notar que essa declarada rigidez tanto na cobrança de freqüências dos alunos quanto na applicação de sabbatinas mensais se justifica no contexto histórico, tendo em vista o ainda presente ideário do ensino livre. Se por um lado esse ideário possibilitou a fundação da Universidade do Paraná – isto porque não há dúvidas de que o pensamento do ensino livre foi que impulsionou e guiou as inúmeras reformas do ensino neste período, como a da desoficialização do ensino – por outro, como já mencionado anteriormente, as conseqüências catastróficas decorrentes da Reforma do Ensino Livre fizeram com que os fundadores da Universidade sempre procurassem abertamente afastar tudo o que pudesse levar a um relaxamento no ensino. Havia uma

---

<sup>150</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Geral de 1913*. In: LIMA. *op. cit.*, p. 179.

<sup>151</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1915*. p. 33.

notória tentativa de se provar para todos que ali, naquela Universidade, tudo era feito com muita seriedade.

#### 6.4 A Dissolução da Universidade do Paraná

A Lei 11.530 de 1915, denominada de Lei Maximiliano, implantou exigências para a continuidade do funcionamento das três Universidades criadas com os benefícios da Lei Rivadávia Correia. Passou-se a exigir, por exemplo, que a cidade em que estivesse sediada a Universidade possuísse mais de 100 mil habitantes e que os cursos estivessem funcionando há mais de 5 anos. Segundo WACHOWICZ

... um dos objetivos da Lei Maximiliano foi extinguir as três Universidades livres que surgiram face às facilidades proporcionadas pela Lei Rivadávia. As autoridades educacionais federais não viam com simpatias que pequenas capitais como Curitiba e Manaus, através da iniciativa privada, se antecipassem aos próprios centros brasileiros como Rio de Janeiro, por exemplo. Por isso, a Lei Maximiliano, ao mesmo tempo em que forçava a extinção dessas três Universidades, já colocava no art. 6º a determinação legal de que o governo federal fundasse no Rio de Janeiro, quando achasse oportuno, uma Universidade. Esta foi instituída somente em 1920, cinco anos após a promulgação da lei. A Universidade do Rio de Janeiro recebeu todo o beneplácito do governo federal.<sup>152</sup>

Num primeiro momento os fundadores da Universidade do Paraná não vislumbraram maiores problemas para a instituição com a promulgação da Lei Maximiliano. Contudo, face à impossibilidade de suprir as exigências impostas por esta lei, tivera a Universidade do Paraná de fechar suas portas, assistido aos já formados a possibilidade de revalidar seus diplomas junto a alguma das faculdades oficiais<sup>153</sup>.

Liderados por Generoso Marques, deputados federais na tentativa de alterar a Lei Maximiliano conseguiram suprimir a exigência de 100 mil habitantes, de modo que Curitiba poderia, assim, sediar cursos superiores<sup>154</sup>.

Em que pese essa considerável vitória, a Universidade começou a enfrentar graves problemas de ordem financeira. O nome da Universidade começou a perder prestígio perante os credores. Os alunos passaram a

---

<sup>152</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 90.

<sup>153</sup> *Ibid.*, p. 68-69.

<sup>154</sup> *Ibid.*, p. 71.

duvidar do futuro da Universidade, tanto que muitos começaram a deixar a instituição, migrando para outros centros de ensino. O ano de 1916 terminou com um número de 44 abandonos. Muitos professores pediram demissão<sup>155</sup>.

As Universidades de Manaus e São Paulo, também criadas com os benefícios da Reforma Rivadávia Correa, não lograram maior sorte, vindo a fechar suas portas. Esse fato em muito contribuiu para a salvação de alguns cursos que compunham a Universidade do Paraná, vez que muitos alunos das duas referidas Universidades pediram transferência para Curitiba, melhorando em muito a arrecadação<sup>156</sup>.

Porém, não restou outra alternativa à direção da Universidade do Paraná senão dissolve-la, em 25 de maio de 1918, dividindo-a em três Faculdades, as quais ficaram congregadas particularmente na Federação das Faculdades Superiores. Eram elas a de Direito, Medicina e Engenharia<sup>157</sup>.

Considerando-se o curso de Direito como o mais bem estruturado, procurou-se a sua equiparação aos cursos oficiais, pedido indeferido, em 1918, por não possuir Curitiba 100 mil habitantes. Superado esse problema a faculdade foi equiparada, pelo Conselho Superior de Ensino, em 29 de julho de 1920.

## **CAPÍTULO VII - O CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ**

E dentre os Cursos ofertados pela Universidade do Paraná estava o de Direito, primeiro fundado no Paraná. Afirmo BORGES, em coluna escrita para o *Jornal Comércio do Paraná*, que a idéia de fundação especificamente de uma Faculdade de Direito no Paraná é antiga, porém houve quem se posicionasse contra “sob o pretexto de que tal estabelecimento seria uma fábrica de bacharéis nociva aos interesses do Estado, que é essencialmente agrícola”. E prossegue afirmando que:

---

<sup>155</sup> *Ibid.*, p. 73.

<sup>156</sup> *Ibid.*, p. 74-75.

<sup>157</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 75.

de facto se aqui existisse uma Academia de Direito, todo o jovem patricio que demonstrasse certa intelligência, após vencer o período gymnasial iria fatalmente cursar aquelle estabelecimento, tivesse embora propensão acentuada para qualquer outra profissão. Desde que mais fácil fosse ficar na sua cidade e uma vez que o interesse estava apenas em aproveitar a boa intelligência e possuir um título de competência o postulante seria indifferente conhecer Direito, Medicina ou Engenharia. O título abria-lhe as portas da vida e como o mais fácil, por ser o mais perto, era o de bacharel em sciências jurídicas e sociaes, em cada anno que decorresse surgiriam levas de advogados abarrotando o Estado e torcendo as tendências naturaes dos nossos jovens, que poderiam ser pharmaceuticos, dentistas, agrônomoes, médicos, engenheiros civis, se outro fosse o estabellecimento de instrução, como esse ora se projeta.<sup>158</sup>

Conforme relata Nilo Cairo, dentro dos trabalhos para a estruturação da Universidade, coube a Hugo Gutierrez Simas a organização referente ao curso de Direito, valendo-se dos estatutos de outras Faculdades de Direito já então existentes<sup>159</sup>.

Também sujeita ao ritmo acelerado de organização da Universidade, a escolha dos professores que integrariam o curso de Direito deu-se a partir de uma lista solicitada por Nilo Cairo ao advogado Vieira de Alencar, na qual constariam nomes de colegas do referido advogado considerados “*aptos a serem convidados para reger as cadeiras do Curso de Direito.*”<sup>160</sup>

E esta escolha acabou dando origem a um grupo formado invariavelmente por homens públicos da elite paranaense, todos com grande renome no meio político paranaense do início do século XX.

WACHOWICZ anota que nenhum dos convidados para lecionar na Universidade do Paraná questionava a qualidade do ensino que seria ministrado. “*Somente em 1929, Victor Ferreira do Amaral, em seu Relatório da Faculdade de Medicina admitia que o ambiente de 1912 em Curitiba era ainda ‘pouco propício a tão elevados surtos’.*”<sup>161</sup>

Diferentemente do que ocorria até então no Brasil, o curso de Direito na Universidade do Paraná não aparecia como única opção, ou como uma das pouquíssimas opções àqueles que intentassem ingressar em algum curso superior. O curso de Direito convivia com todos os outros cursos oferecidos pela Universidade, e, como já apontado, não teve a preferência da maioria dos que se matricularam no primeiro ano de funcionamento da Universidade. Com

---

<sup>158</sup> BORGES, Borges. *Universidade do Paraná – O homem que sabe e o homem que finge que sabe*. Comércio do Paraná, Edição n.º 40, Curitiba, 27 de novembro de 1922.

<sup>159</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Geral de 1913*. In: LIMA. *op. cit.*, p. 159.

<sup>160</sup> *Idem*.

<sup>161</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 45.

efeito, dos 97 alunos inscritos em 1913, 32 optaram pelo curso de Engenharia enquanto 29 optaram pelo curso de Direito.

## 7.1 O Ensino no Curso de Direito

Seguindo as diretrizes da Universidade, no curso de Direito as avaliações eram realizadas através de provas mensais escritas, denominadas de *sabatinas*, num total de 7 (sete) ao longo do ano, e ao final do ano através de um exame final em que o aluno realizava um prova escrita e ainda se submetia à avaliação de uma banca composta por 3 (três) a 4 (quatro) professores<sup>162</sup>, sendo que nos exames finais todos os pontos dados ao longo do ano poderiam ser cobrados<sup>163</sup>.

O regime de ensino, principalmente por conta da influência dos militares Nilo Cairo, Daltro Filho e Plínio Tourinho, era praticamente o de uma Escola Militar, com toda a rigidez que caracteriza essas instituições<sup>164</sup>. Nesse contexto alguns professores chegavam a ser excessivamente exigentes, o que para WACHOWICZ indica o claro intuito de agradar aos dirigentes da instituição<sup>165</sup>. PLÁCIDO E SILVA lembrando episódio ocorrido no seu primeiro ano de curso, que era o primeiro do Curso de Direito e da Universidade, assim o relata:

E não me sai da memória a lembrança do primeiro exame da famigerada Enciclopédia Jurídica em que, caindo sorteado o ponto 'Complexidade e conexidade do fenômeno jurídico', - um dos sete fantasmas do programa -, toda turma naufragou, sendo três a maior nota conseguida, se não me equivoco, por mim, Luís Quadros e Isaura Sydney Gasparini, havendo notas de um terço, de um quarto, e de zero para a maioria da turma. Foi um desastre, que colocou todos os alunos matriculados no primeiro ano de Direito de sobreaviso quanto ao critério de Benjamin Lins, excelente professor, mas desmesuradamente rigoroso e cioso em não trazer ao conhecimento de seus alunos quais os livros de onde se inspirava para lecionar seu complicado programa. Mas, cherloquismo de estudante, em breve todo pessoal tinha a relação completa onde se encontrava a matéria. E daí por diante, as notas melhoraram.<sup>166</sup>

---

<sup>162</sup> FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Boletins de Exames Finais – 1918-1925. In: Arquivo Morto da Faculdade de Direito da UFPR.

<sup>163</sup> SILVA, De Plácido e. *Universidade do Paraná: À Margem de sua História*. V. Comércio do Paraná, Curitiba, 22 de abril de 1962.

<sup>164</sup> *Idem.*

<sup>165</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, p. 46.

<sup>166</sup> SILVA, De Plácido e. *Universidade do Paraná: À Margem de sua História*. V. Comércio do Paraná, Curitiba, 22 de abril de 1962.

Essa influência dos fundadores na rigidez do ensino no curso de Direito era de fato muito grande, levando-se em conta que nesses primeiros anos de funcionamento o número total de alunos, comparado com números atuais, era muito pequeno. Para se ter uma idéia o total de alunos da Universidade no primeiro ano é praticamente o que hoje se tem em apenas uma sala do curso de Direito. Naquelas dimensões, assim, é fácil de se perceber a influência que os fundadores, ou pelos integrantes do Conselho Superior da Universidade, poderiam ter sobre todos os cursos.

Quanto aos planos de ensino, a Congregação do Curso de Direito levava em conta o que era adotado pelo Conselho Superior de Ensino do Brasil, discutindo a conveniência ou não de se adotar o que o referido órgão federal previa<sup>167</sup>. Porém, cabia ao próprio lente responsável pela cadeira elaborar o programa pelo qual designava as lições, por meio de um sumário destas, programa que deveria ser submetido ao crivo da Congregação, conforme previsto no Regimento Interno do Curso de Direito<sup>168</sup>.

Notável problema nos primeiros anos de funcionamento do Curso de Direito foi a pouca assiduidade dos lentes, tanto às aulas quanto às reuniões administrativas. Em verdade esse era um problema de toda a Universidade, tanto que Nilo Cairo reiteradas vezes protestou contra a pequena presença dos lentes às reuniões do Conselho Superior da Universidade<sup>169</sup>.

Em ofício datado de 09 de abril de 1916, subscrito pelo então Diretor da Faculdade de Direito Vieira Cavalcanti, o lente da cadeira de Medicina Legal João de Moura Brito foi comunicado de que face à sua completa ausência às aulas sua cadeira foi entregue ao respectivo substituto<sup>170</sup>.

No ano de 1919 inúmeros ofícios, todos com um tom de suplício, foram encaminhados a diversos lentes, dentre eles Marins Alves de Camargo, Hugo

---

<sup>167</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1914*. Curitiba, Paraná, Brazil. Typographia Alfredo Hoffman. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná. p.14.

<sup>168</sup> FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Ofício nº 37, de 28.01.1920, encaminhado ao lente Benjamins Lins de Albuquerque, responsável pela Cadeira de Filosofia do Direito. In: Arquivo morto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Esta exigência vem prevista no art. 29 do Regimento Interno da Faculdade de Direito, do ano de 1918.

<sup>169</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatórios Didático Administrativos dos anos de 1913 e 1914*.

<sup>170</sup> FACULDADE DE DIRETO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Livro de Ofícios. In: Arquivo Morto da Faculdade de Direito da UFPR.

Gutierrez Simas e Manoel de Oliveira Franco, solicitando que os mesmos comparecessem às aulas, frisando que a assiduidade dos lentes era fundamental à pretendida equiparação da Faculdade de Direito às oficiais, lembrando que a faculdade estava sobre fiscalização<sup>171</sup>.

## **7.2 O Primeiro Currículo do Curso de Direito e as Alterações Subseqüentes**

Como aferido linhas atrás, o Decreto nº 8662 de 1911 alterou o currículo dos cursos de Direito organizando as cadeiras que compunham o curso em seis anos. Contudo, diferentemente do que dispunha referido Decreto o primeiro currículo do Curso de Direito, que vigorou apenas um ano, era composto por 16 cadeiras distribuídas ao longo não de seis, mas de cinco anos, sendo duas no primeiro ano, três no segundo e três no terceiro anos, quatro no quarto e no quinto anos. Essa alteração na disposição das cadeiras também foi realizada pela Faculdade de Direito de São Paulo, que a partir do ano de 1914 também passa a oferecer um curso com 5 anos de duração<sup>172</sup>.

A 1ª Cadeira do primeiro ano tinha o nome de *Encyclopedia Jurídica*, e coube ao advogado Benjamins Lins de Albuquerque. A 2ª Cadeira era a de *Direito Romano*, e coube a Octavio do Amaral.

Compunham o segundo ano as cadeiras de *Direito Público e Constitucional*, *Direito Internacional e Diplomacia* e *Parte Geral do Direito Civil (Direito Civil das Obrigações)*, cabendo cada Cadeira respectivamente aos seguintes lentes: Azevedo Macedo, Marins Camargo e Pamphilio de Assumpção.

O terceiro ano era composto pelas Cadeiras de *Contratos (Direito Civil das Cousas)*, *Direito Comercial Terrestre*, *Parte Geral do Direito Criminal (Sociologia Criminal e Criminologia)*, sendo distribuídas respectivamente aos seguintes lentes: Affonso Camargo, José Amadeu Cesar e Flavio Luz.

O quarto ano era composto pelas cadeiras de *Direito Civil das Famílias e Sucessões*, *Direito Comercial Marítimo (Falencias e Liquidações Judiciais)*,

---

<sup>171</sup> *Idem.*

<sup>172</sup> VAMPRE, Spencer. *Memórias para a História...* p. 438-439.

*Direito Criminal (2ª parte – Systemas penitenciários e Direito Penal Militar) e Economia Política e Finanças (Contabilidade do Estado)*, cabendo a 1ª Cadeira a Vieira de Alencar, a 2ª a Manoel Vieira Cavalcanti, a 3ª a Emiliano Pernetta e a 4ª a Hugo Gutierrez Simas.

E finalmente as quatro cadeiras do 5ª ano, que eram a de *Theoria e pratica do processo civil e criminal*, *Theoria e pratica do processo criminal*, *Medicina Legal e Sciencia da Administração e Direito Administrativo*, couberam respectivamente aos seguintes lentes: Euclides Bevilaqua, Pinheiro Lima, João de Moura Brito e Claudino dos Santos<sup>173</sup>.

Este currículo, contudo, vigorou apenas um ano, sendo que já no ano seguinte, 1914, foram realizadas algumas alterações. A Cadeira denominada *Encyclopedia Juridica* passou a se chamar *Philosophia do Direito*, continuando a ser ministrada por Benjamin Lins de Albuquerque. A cadeira de *Direito Internacional e Diplomacia* passou a ser denominada de *Direito Internacional Público*, continuando também sob os cuidados do professor Marins de Camargo.

As cadeiras de Direito Civil também sofreram algumas alterações. Além de algumas alterações na denominação das cadeiras, que ficou mais simplificada, a cadeira Direito Civil de Família e Sucessões que estava no quarto ano passou para o segundo ano, e a cadeira de Direito Civil das Obrigações que estava no segundo ano passou para o quarto ano. Ao que parece essa mudança no momento que as determinadas cadeiras de Direito Civil seriam ensinadas procurou trazer para o curso de Direito a mesma ordem do Código Civil de 1916, que logo entraria em vigor, em que o Livro I dispunha sobre o Direito de Família, o Livro II sobre o Direito das Coisas, o Livro III sobre o Direito das Obrigações e o Livro IV sobre o Direito das Sucessões<sup>174</sup>.

Ainda é importante anotar a criação de mais uma cadeira eminentemente técnica, a de Processo Civil e Comercial, além do deslocamento da cadeira de Economia Política do quarto para o terceiro ano.

No ano de 1915 também foram realizadas alterações no currículo do curso de Direito, algumas apenas nas denominações das cadeiras, outras mais

---

<sup>173</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1913*. Anexos. In: Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Paraná.

<sup>174</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1914*. Anexos. In: Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Paraná.

relevantes. A cadeira de Direito Público Constitucional passou do segundo para o primeiro ano e a cadeira de Economia Política passou do terceiro para o segundo ano. Essas alterações acabam por criar uma base com matérias propedêuticas no início do curso. As cadeiras de Direito Criminal passam a ser denominadas de Direito Penal e no 5º e último ano é criada a cadeira de Direito Internacional Privado<sup>175</sup>.

Após as modificações do ano de 1915, o currículo ficará inalterado por um longo período, quando aí sim virá a sofrer alterações bastante significativas. Mas pelo menos até 1921 o currículo permanece o mesmo do de 1915. É que do Regimento Interno da Faculdade de Direito de 1933 consta um currículo bastante diferente do trazido pelo Regimento Interno de 1921, e pode ser que as alterações tenham ocorrido após 1921 e anteriormente à 1933, e é bastante possível que tenha ocorrido. Contudo esse fato não nos interessa no presente trabalho, dado que estamos focados no período compreendido entre a fundação da Universidade do Paraná (1912) e a equiparação da Faculdade de Direito às faculdades oficiais (1920)<sup>176</sup>.

E o que é importante notar através da análise dos currículos desse período é a finalidade evidentemente prática que se procurava dar ao curso. Das 18 (dezoito) cadeiras do currículo de 1915 apenas 3 (três) têm cunho propedêutico, enquanto as 15 (quinze) restantes eram cadeiras eminentemente técnicas.

### **7.3 O Corpo Docente do Curso de Direito – Um diálogo com alguns traços da cultura jurídica brasileira do início do século XX**

A realização de uma análise do primeiro grupo de docentes do curso de Ciências Jurídicas da Universidade do Paraná constitui um eixo de análise que permite observar como se deu o diálogo entre alguns importantes traços

---

<sup>175</sup> UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo de 1915*. Anexos. In: Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Paraná.

<sup>176</sup> FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ. Regimentos Internos da Faculdade de Direito dos anos de 1918, 1921, 1933 e 1957. Estatuto da Faculdade de Direito dos anos de 1952, 1956 e 1962. In: Arquivo morto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

da cultura jurídica brasileira que se formou ao longo do século XIX e esse novo *locus* cultural que se inaugura com a fundação do curso de Direito.

Toda a carga cultural destes lentes, adquirida ao longo de sua formação acadêmica, com seus estudos posteriores, bem como no exercício de suas profissões, foi trazida e passada aos alunos do curso de Direito e consistiu elemento fundamental na formação dos bacharéis, além de influir, como parece óbvio, no perfil do acadêmico formado pelo curso de Direito no primeiro período de funcionamento da instituição.

E a influência deste primeiro grupo de lentes na formação, de uma maneira geral, dos alunos foi muito grande tendo em vista que a maioria dos professores que compuseram o primeiro quadro docente ficou à frente de suas cadeiras por muitos anos.

Como aduzido linhas atrás, o quadro docente do curso de Direito da Universidade do Paraná foi formado a partir de uma lista de nomes fornecida pelo advogado Vieira de Alencar, sendo que desta lista constaram quase invariavelmente nomes de autoridades paranaenses do início do século XX. A lista era composta principalmente por personalidades que figuravam em altos cargos públicos do Estado, tais como Secretários de Estado, magistrados e promotores.

O lente Octavio Ferreira do Amaral e Silva, da cadeira de *Direito Romano*, foi Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná, além de Juiz de Direito<sup>177</sup>. O lente da cadeira de *Direito Internacional e Diplomacia*, Marins Alves de Camargo, além de Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública foi também Secretário Geral do Estado. Pamphilio de Assumpção, que foi um dos fundadores da Universidade, lente da cadeira *Parte Geral do Direito Civil (Obrigações)*, foi Consultor Jurídico do Estado do Paraná. Affonso Alves de Camargo, da cadeira de *Contratos-Direito Civil das Coisas*, deputado estadual diversas vezes e chegou a Presidência do Estado do Paraná, mandato exercido de 1916 a 1920.

A produção eminentemente científica do primeiro quadro docente foi muito pequena. De todos os 16 (dezesseis) lentes que o compunha apenas

---

<sup>177</sup> Relatório apresentado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado ao Presidente do Estado em 1909. In: Arquivo Público do Estado do Paraná.

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo e Hugo Gutierrez Simas vieram a publicar obras jurídicas. Veja-se que ao levar em conta essa pequena produção científica do corpo docente não estamos a cometer nenhum “desvio” histórico, ou uma má leitura histórica. Isso porque, como procuramos demonstrar no capítulo sobre a cultura jurídica brasileira, que se forma ao longo do século XIX, analisamos a passagem do “tipo ideal” de jurista “eloqüente” ao “tipo ideal” de jurista “cientista”, sendo que um elemento que caracteriza este último tipo é justamente a produção científica, o “proceder cientificamente”. De modo que levar em conta nesse momento histórico a produção científica dos lentes não constitui um equivocado procedimento histórico de análise, mas sim relevante aspecto a ser analisado.

O renomado advogado Benjamin Lins de Albuquerque, que ficou à frente da cadeira denominada Enciclopédia Jurídica, que já no ano de 1914 passa a ser denominada de Filosofia do Direito, por vários anos, não chegou a produzir obras jurídicas. Apesar disso, do discurso proferido por ocasião do lançamento da pedra fundamental do Edifício da Universidade do Paraná, em 31 de agosto de 1913<sup>178</sup>, Benjamin Lins expõe claramente uma ampla e irrestrita crença na ciência e em toda a evolução que as descobertas científicas e o próprio método científico trouxeram à humanidade. Percebe-se também a adoção por Benjamin Lins do positivismo, amplamente acolhido pela intelectualidade brasileira daquele período histórico.

E ao terminar seu discurso fica clara a finalidade prática que entende ele ter a Universidade, e conseqüentemente o curso de Direito:

Esta obra, pois, sendo obra severa, é obra de amor e carinho, e sobretudo obra patriótica. Dela sairão os nossos industriais e comerciantes, nossos engenheiros e nossos médicos, nossos juizes e advogados. Por ela se faz a obra grandiosa da sistematização do ensino para a vida prática, prepara-se a direção da sociedade pelas competências comprovadas e põe-se ao lado das especialidades, da técnica, o ideal na positividade da vida.<sup>179</sup>

Assim, além de ser um curso formado “por uma” elite, a elite política paranaense do início do século XX, era um curso “para” a elite, não só por ser um curso pago, como o eram todos os da Universidade, mas também porque

---

<sup>178</sup> WACHOWICZ. *op. cit.*, Anexos. p. 144-151.

<sup>179</sup> *Ibid.*, p. 151.

viria a formar profissionalmente os homens que viriam a servir fundamentalmente a elite.

Emiliano Pernetta, formado em Direito pela Faculdade de São Paulo, a quem coube lecionar a Cadeira de *Direito Criminal (2ª parte) Systemas penitenciarios e Direito penal militar*, foi autor de inúmeros livros, porém todos de poesia<sup>180</sup>. A sua produção poética sempre foi intensa, bem como a sua atuação jornalística, tendo sido redator de inúmeros periódicos, tendo inclusive fundado no ano de 1897 o jornal intitulado “*A República*”<sup>181</sup>.

O lente da cadeira de *Ciência da Administração e Direito Administrativo*, Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, que foi Juiz de Direito, Secretário de Estado dos Negócios do Interior Justiça e Instrução Pública, formado pela Faculdade de Direito do Recife, também muito se dedicou à poesia. Também sempre esteve envolvido com o mundo jornalístico, tendo dirigido em Recife “*O Diário de Notícias*”, no Paraná fez parte da redação de “*A Federação*”, dirigiu a “*Gazeta do Povo*”, além de juntamente com Ermelino de Leão ter fundado “*A Notícia*”<sup>182</sup>.

Hugo Gutierrez Simas, que terminou sua carreira pública como Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná<sup>183</sup>, começou lecionando na cadeira de *Economia política e Finanças, Contabilidade do Estado* passando depois para a cadeira de *Direito Público e Constitucional*, publicou duas obras jurídicas, uma sobre Direito Aéreo e outra de comentários ao Código de Processo Civil de 1939, além de um livro de história<sup>184</sup>, e de um livro de poesias<sup>185</sup>.

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, que começou lecionando na cadeira de *Direito Público e Constitucional* passando já em 1914 a lecionar na cadeira de *Economia Política*, da qual foi responsável até 27 de fevereiro de

---

<sup>180</sup> Dentre os quais podemos citar: “Allegoria”, 1903, “Ilusão”, 1911, e “Setembro”, 1934.

<sup>181</sup> *Ilusão & outros poemas*: Introdução, organização e notas de Cassiana Lacerda Carollo. Curitiba: Prefeitura Municipal, 1996. p. XXXVII-XLIII. Da introdução desta obra constam as notas biográficas que também serviram de fonte à análise da obra de Emiliano Pernetta.

<sup>182</sup> VEIGA, Ubaldo Cardoso da; SECUNDINO, Octavio *Claudino dos Santos e o Colégio Paranaense*. Curitiba: Polieanteia, 1963. p. 15 e ss.

<sup>183</sup> *Em memória de desembargador Hugo Gutierrez Simas : discursos pronunciados no Tribunal de Apelação do Estado, no dia 27 de outubro de 1942*. Curitiba: Paranaense, 1942. In: Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Paraná.

<sup>184</sup> “Paranaguá e a República”, em 1940.

<sup>185</sup> “O romance de amor do poeta: Gonzaga e Marília”, em 1941.

1947, quando solicitou jubilação, diferentemente da grande maioria dos professores do primeiro quadro docente do Curso, teve uma maior produção jurídica.

De suas obras avulta a praticidade de seus conhecimentos, pouco afeito a maiores elaborações teóricas. As suas produções sempre tiveram uma finalidade prática evidente, quase sempre ligadas a casos concretos. Foi autor do Código de Processo Criminal do Paraná e também elaborou um anteprojeto de reforma da Constituição do Estado do Paraná.

Sobressai de seu pensamento a força do romantismo tão em voga naquele momento histórico, que ressalta todas as qualidades e especificidades da pátria, bem como a presença de um evolucionismo. Após fazer uma digressão histórica sobre o “Direito Judiciário Brasileiro” desde o período colonial, em tom de conclusão aduz Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, trecho que bem demonstra o romantismo e o evolucionismo presentes na obra deste professor:

Senhores e senhoras! Dizei-me agora: Temos ou não subido muito e tendemos ou não a subir mais na escala do aperfeiçoamento das nossas leis e instituições jurídicas? – Resposta plenamente afirmativa (com que ufania eu digo!), é a que, de todas as consciências, desabrolha, decisiva, em todos os lábios, para honra e glória das mais bella, da mais grandiosa, da mais humanitária, da mais santa de todas as pátrias.<sup>186</sup>

É de se perceber que essa notável produção poética de vários lentes, como Emiliano Pernetta e Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, bem como o grande envolvimento com o mundo jornalístico indicam claramente elementos daquele modelo de jurista, que procuramos delinear no capítulo sobre a cultura jurídica, denominado de “eloqüente”. Juntamente a isso, muito embora tenha sido pequena a produção científica deste primeiro corpo docente também sobressai a ampla crença de alguns lentes na ciência (falasse de um “proceder cientificamente”) e na educação, o que configuram elementos do jurista “cientista” bem como mostram a sintonia desses professores com as mentalidades identificadas por Roque Spencer MACIEL DE BARROS<sup>187</sup>, que se formam a partir de 1870.

---

<sup>186</sup> MACEDO, Fernando Ribeiro de Azevedo. *Direito Judiciario Paranaense*. vol. I. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1923. p. 17-18.

<sup>187</sup> MACIEL DE BARROS. *op. cit.*, p. 15 e ss.

Depreende-se, assim, da análise do primeiro corpo docente do Curso de Direito da Universidade do Paraná face à cultura jurídica brasileira, nos elementos que dizem respeito ao perfil do jurista e aos seus traços intelectuais, que esse período inicial é marcado por uma notável hibridez, sendo que se percebe a predominância do “tipo ideal” do jurista “eloqüente”, tendo em vista, em linhas gerais, o grande envolvimento dos professores com a poesia, com o jornalismo, e considerando também a parca produção científica desses professores.

Eram homens públicos com grande envolvimento na política paranaense, para os quais predominava um conhecimento com finalidade prática e um ensino também com esta finalidade. O curso de Direito deveria dar aos futuros bacharéis os instrumentos necessários à vida prática, à vida profissional.

## CONCLUSÃO

Inserida no contexto de desenvolvimento do ensino superior nacional, a criação do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da então Universidade do Paraná surge no influxo dos benefícios trazidos por mais uma reforma do ensino, a denominada Reforma Rivadávia Correa. Essa reforma reflete o ainda forte e persistente ideário do ensino livre no Brasil, que tantas conseqüências catastróficas trouxe ao ensino superior.

E todo o estado de coisas implantado no Brasil com a denominada Reforma do Ensino Livre, ocorrida em 1879, como o abandono das academias pelos alunos e a verdadeira decadência do ensino, foi uma experiência histórica que influenciou o regime de ensino no Curso de Direito da Universidade do Paraná, bem como na Universidade como um todo: era um ensino rígido, de presença obrigatória e sabatinas mensais, assemelhado ao militar, sendo que a excessiva rigidez acabava por outro lado a refletir a insegurança dos professores que tinham uma ínfima experiência com o ensino. Procurava-se a todo custo a todos provar que naquela instituição o ensino era ministrado com total seriedade.

O Curso de Direito, bem como a própria Universidade como um todo, foram fundados por uma elite e para essa própria elite. Os professores escolhidos para lecionar nas primeiras cadeiras do curso eram invariavelmente homens públicos, pertencentes à elite política dirigente do Paraná do início do século XX.

O corpo docente era formado, assim, por uma elite pouco letrada, de um conhecimento eminentemente prático, que muito embora já tivesse incluído em seu discurso elementos da mentalidade científica que se forma a partir do ano de 1870, e que marca fundamentalmente o tipo ideal de jurista denominado de “cientista”, estava mais ligada ao modelo de jurista formado no século XIX, denominado de “eloqüente”. Os professores ainda estavam muito ligados à produção poética e ao mundo jornalístico, além de ainda completamente distantes de qualquer envolvimento com a pesquisa científica, tendo em vista a produção praticamente nula do primeiro corpo docente, elementos que bem identificam o tipo de jurista “eloqüente”.

Quando iniciamos o presente trabalho intentávamos perceber alguns traços intelectuais desse primeiro corpo docente, o que também serviria de instrumento para a verificação da relação entre esse primeiro grupo de professores e a cultura jurídica brasileira do início do século XX. Contudo a praticamente inexistente produção científica, teórica, desse grupo de professores praticamente inviabilizou esse intento, tendo sido apenas possível identificar alguns poucos traços intelectuais, como a adoção do positivismo e de determinado evolucionismo.

Certamente esse primeiro grupo de professores pouco influenciou a produção científica dos primeiros alunos curso. Em verdade, o perfil do corpo docente indica a adoção de um ensino caracterizado por uma estrita praticidade, o que é corroborado pela análise do primeiro currículo de direito e das alterações que se seguiram, durante o período objeto de análise neste trabalho, o que indubitavelmente moldou o perfil dos juristas formados no período de 1912 a 1920.

Pretendia-se com o presente trabalho, por outro lado, dar um primeiro passo num tema ainda totalmente inexplorado: a história da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Com efeito, inexistente qualquer estudo histórico sobre o curso de Direito da UFPR, sendo válido lembrar, por oportuno, que alguns temas analisados ao longo do presente trabalho também estão atualmente muito pouco estudados, como, por exemplo, a cultura jurídica brasileira.

De sorte que o presente estudo tem também a finalidade de dar um primeiro passo neste tema que não vem recebendo, em termos de pesquisa, qualquer atenção dos que têm passado por esta faculdade. Que este estudo possa abrir este tema de maneira a buscar alcançar umas das essenciais finalidades da história do direito: possibilitar um olhar crítico, desmistificador do Direito e de suas instituições. Que possamos lançar um olhar mais crítico para a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, procurando perceber quem realmente somos, qual(is) o(s) perfil(is) do(s) jurista(s) formado(s) por esta Casa ao longo dos anos, qual o efetivo papel social assumido por este centro de estudos jurídicos.

## REFERÊNCIAS

### Documentos

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo de 1913**. Curitiba, Paraná, Brazil. Typographia Alfredo Hoffman. In: Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo de 1914**. Curitiba, Paraná, Brazil. Typographia Alfredo Hoffman. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo de 1915**. Curitiba, Paraná, Brazil. Typographia Alfredo Hoffman. p. 18 e 20. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Boletins de Exames Finais – 1918-1925**. In: Arquivo Morto da Faculdade de Direito da UFPR.

FACULDADE DE DIRETO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Livro de Ofícios**. In: Arquivo Morto da Faculdade de Direito da UFPR.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Regimentos Internos da Faculdade de Direito dos anos de 1918, 1921, 1933 e 1957. Estatuto da Faculdade de Direito dos anos de 1952, 1956 e 1962**. In: Arquivo morto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório apresentado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado ao Presidente do Estado em 1909**. In: Arquivo Público do Estado do Paraná.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. **Em memoria de desembargador Hugo Gutierrez Simas : discursos pronunciados no**

**Tribunal de Apelação do Estado, no dia 27 de outubro de 1942.** Curitiba: Paranaense, 1942. In: Acervo da Biblioteca Pública do Estado do Paraná.

### **Artigos de Jornais**

SILVA, De Plácido e. Universidade do Paraná: À Margem de sua História. V. **Comércio do Paraná**, Curitiba, 22 de abril de 1962. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

GENEROSO BORGES. Universidade do Paraná – O homem que sabe e o homem que finge que sabe. **Comércio do Paraná**, Curitiba, 27 de novembro de 1922.

### **Livros**

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Conselho Federal de Cultura, 1977.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Universidade Temporã**: Da Colônia à Era Vargas. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **A Formação da Cultura Jurídica Nacional e os Cursos Jurídicos no Brasil: Uma análise Preliminar (1854-1879)**. In: Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad. Madrid, nº 8, 2005. p. 11-34.

\_\_\_\_\_. **Do Direito Colonial à Codificação: Apontamentos Sobre a Cultura Jurídica Brasileira entre o Fim do Século**

**XVIII e o Início do Século XX.** In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, nº 43 (no prelo)

\_\_\_\_\_. **Os Juristas e a Cultura Jurídica Brasileira na Segunda Metade do Século XIX.** In: Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, n. XXXV (no prelo)

GOMES, Orlando. **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro.** Bahia: Publicações da Universidade da Bahia, 1958.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.) **História Geral da Civilização brasileira. Tomo II – O Brasil Monárquico. 3º vol – Reações e Transações.** 5ª ed. São Paulo: Difel, 1982.

\_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MACEDO, Fernando Ribeiro de Azevedo. **Direito Judiciário Paranaense.** Vol. I. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1923.

PAIM, Antônio. **A Filosofia da Escola do Recife.** 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1981.

\_\_\_\_\_. **História das Idéias Filosóficas do Brasil.** 3ª ed. rev. e amp. São Paulo: Convívio, 1984.

PILOTO, Valfrido. **Universidade Federal do Paraná: Primórdios – Modernização - Vitória.** Curitiba, 1976.

SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife.** 2ª ed. ver. e amp. São Paulo: Convívio, 1985.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador: D. Pedro II, Um Monarca nos Trópicos.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil (1870 – 1930).** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo.** 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977.

VEIGA, Ubaldo Cardoso da; SECUNDINO, Octavio. **Claudino dos Santos e o Colégio Paranaense.** Curitiba: Polieanteia, 1963

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Análise Histórica do Ensino Jurídico no Brasil.** In: Encontros da UNE: **Ensino Jurídico.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978-1979.

\_\_\_\_\_. Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil.** São Paulo: Perspectiva, 2004.

WACHOWICZ, Ruy. **História do Paraná.** 9ª ed. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2001.

\_\_\_\_\_. **Universidade do Mate: História da UFPR.** Curitiba: APUFPR, 1983.

WESTPHALEN, Cecília Maria. **Universidade Federal do Paraná: 75 anos.** Curitiba: SBPH-PR, 1987.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

\_\_\_\_\_. **Humanismo e Cultura Jurídica no Brasil.** Florianópolis: Boiteux, 2003.